



**VNIVERSIDAD
D SALAMANCA**

CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

**Doctorado Estudios Interdisciplinarios de Género
y Políticas de Igualdad**

Tesis Doctoral

**Migrantes, violencia contra las mujeres y el caso de las
peruanas en España (2008-2015). Perspectiva de
género y enfoque de Derechos Humanos**

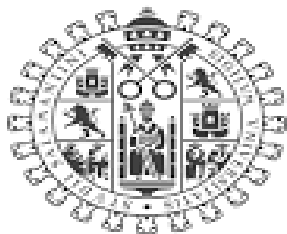
Raúl Arturo Hirakawa Andia

Directores: Dra. María Esther Martínez Quinteiro

Dr. Enrique Cabero Morán

Salamanca

2021



**VNiVERSiDAD
D SALAMANCA**

CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

Raúl Arturo Hirakawa Andia

**Migrantes, violencia contra las mujeres y el caso de las
peruanas en España (2008-2015). Perspectiva de
género y enfoque de Derechos Humanos**

Vº Bº LOS DIRECTORES


Dra. María Esther Martínez Quinteiro


Dr. Enrique Cabero Morán

Tesis doctoral presentada en Doctorado Estudios Interdisciplinares de Género y Políticas de Igualdad, para la obtención del título de doctor internacional en la Universidad de Salamanca, España.

Directores: Dra. María Esther Martínez Quinteiro

Dr. Enrique Cabero Morán

Salamanca

2021

Doctorado internacional

Doctorado internacional

A mi madre, a mi padre y a Julio

AGRADECIMENTOS

Chegou o momento no qual posso dizer “eu consegui”: os obstáculos diversos e as enfermidades não puderam evitar que eu cumprira com um dos meus objetivos principais de vir para a Espanha, terminar a tese e apresentá-la com a pretensão de obter o Título de Doutor Internacional pela Universidade de Salamanca. A finalização desse trabalho e a posterior sustentação ante os membros do tribunal da minha tese de doutorado marcará um antes e um depois na minha vida, enriquecendo-me no pessoal e no profissional.

Este objetivo cumprido não teria sido possível sem a presença e apoio de grandes pessoas que confiaram em mim e me acompanharam nessa viagem, que chegará ao seu fim com a aprovação da tese de doutorado, e espero que seja este o caso, deixando, não obstante, muito por fazer pelas mulheres imigrantes vítimas de violência de gênero, como ocorre com muitas das minhas conterrâneas.

Quero agradecer:

A atualmente catedrática da Universidade Portucalense (UPT, Portugal) e Professora visitante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, Brasil), Doutora María Esther Martínez Quinteiro, aposentada ativa da Universidade de Salamanca, e ao Professor Doutor Enrique Cabero Morán, Professor Titular de Direito do Trabalho na Universidade de Salamanca e, nesse momento, Presidente do *Consejo Económico y Social da Junta de Castilla y León*, por aceitar dirigir conjuntamente esta tese doutoral, em que pese o grande peso de suas tarefas. Seus conhecimentos e orientações foram fundamentais para a culminação da presente tese. Também agradeço a Professora María Esther Martínez Quinteiro pelo motivador convite de participar nas múltiplas atividades acadêmicas organizadas por ela que enriquecem minha formação acadêmica, profissional e pessoal.

A Professora Doutora Maria Manuela Dias Magalhaes Silva, Diretora do Departamento de Direito e Vice-presidente da Universidade Portucalense de Oporto em

Doctorado internacional

Portugal (UPT), por ter autorizado minha instância temporal naquela Universidade para completar a pesquisa da presente tese doutoral e, assim, poder obter a "menção internacional" para a mesma.

Aos meus pais, que em paz descansem, em especial a minha mãe que me apoiou nos momentos mais difíceis da minha vida e que facilitou, com sua ajuda, minha vinda à Espanha.

Ao meu amigo e companheiro D. Julio Ramos Bárcena pelo seu carinho, paciência, motivação e apoio, fundamental para que eu continuasse e finalizasse a tese de doutorado.

Ao meu amigo Dr. Elder Lisboa da Costa, que em paz descanse, com quem estabeleci uma bela amizade fruto de gratificantes conversas acadêmicas sobre Direitos Humanos.

A minha amiga Dra. Laís Locatelli por seu apoio logístico para a tradução para o português das sínteses da tese de doutorado.

A minha amiga Dra. Nelcy Yoly Valencia por seu respaldo e ânimo na elaboração da tese de doutorado.

A minha amiga D.^a Suzharete Namg quem, mesmo à distancia, me animou a continuar com o desenvolvimento da tese de doutorado.

Ao Seminário Internacional de Historia Contemporânea dos Direitos Humanos (SIHCDH) da Universidade de Salamanca, a qual tenho a honra de pertencer, e sua diretora M^a Paz Pando Ballesteros.

Aos Consulados do Peru com sede em Madrid, Salamanca, Sevilla e Barcelona, pelo apoio brindado na distribuição do questionário dirigido com o fim de realizarmos a sondagem da situação das migrantes peruanas.

Doctorado internacional

As 163 migrantes peruanas que responderam a sondagem efetuada, e àquelas que participaram ativamente nas entrevistas realizadas na presente tese doutoral.

Ao Magistrado-Juez¹ D. Daniel Sánchez de Haro, por conceder uma entrevista a este doutorando durante o processo de pesquisa.

Ao Fiscal² D. Evaristo Antelo Bernárdez, por conceder uma entrevista a este doutorando durante o processo de pesquisa.

¹ No Brasil Fiscal equivale ao cargo de Juiz de Direito.

² No Brasil Fiscal equivale ao cargo de Promotor de Justiça.

ÍNDICE

	Pág.
Resumen	11
Abstract	13
Resumo	15
Abreviaturas	17
Introducción	20
Justificación de la investigación	29
Hipótesis y Objetivos	30
Hipótesis	30
Objetivos propuestos	32
Fuentes y Metodología	33
Estructura de la tesis	35
Capítulo I.- Derechos Humanos, Derecho de Migración y Mujer Migrante	39
1. Evolución Histórica de las Migraciones	40
2. Los Derechos Humanos y el reconocimiento de los derechos de la mujer migrante en el ámbito familiar, social y laboral expuesta a ser víctima de violencia de género	47
Capítulo II.- La Soberanía del Estado y los Tratados Internacionales sobre Derechos Humanos en el Derecho Interno	60
1. La Razón de Estado	61
2. Soberanía del Estado	63
3. Límites de la Soberanía	65
4. Soberanía del Pueblo	67
5. La Convención de Viena y el Derecho de los Tratados	68
6. Recepción de los Tratados Internacionales de Derechos Humanos en el Derecho Interno	70
6.1. El Tratado Internacional de Mayor Jerarquía que la Constitución Política del Estado	71
6.2. El Tratado Internacional de Igual Jerarquía a la Constitución Política del Estado	71

Doctorado internacional

6.3.	El Tratado Internacional de Menor Jerarquía que la Constitución	
	Política del Estado y Supralegalidad de un Tratado Internacional	72
6.4.	El Tratado Internacional de Igual Jerarquía a la Ley Nacional	73
7.	Incorporación de los Pactos Internacionales sobre Derechos Humanos en la Constitución Política de Perú y España	74
7.1.	La Constitución Política de Perú	74
7.2.	La Constitución de España	77

Capítulo III.- Las mujeres migrantes en la realidad internacional

80

1.	El fenómeno de la migración exterior en la realidad internacional	81
2.	La mujer migrante en el país de destino	84
3.	Evolución del marco jurídico internacional vinculante de la Organización de las Naciones Unidas sobre el reconocimiento de los derechos humanos de las mujeres migrantes	86
3.1.	La Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer	87
3.2.	Las Conferencias Mundiales sobre la Mujer	90
3.3.	La Convención Internacional sobre la Protección de los Derechos de Todos los Trabajadores Migratorios y de sus Familiares	96
3.3.1.	Objetivo de la Convención	99
3.3.2.	Consideraciones de la Convención respecto a los trabajadores migratorios	102
3.3.3.	La Convención y las dificultades sociales y culturales de los migrantes	103
3.3.4.	La Convención y la migración irregular	105
3.3.5.	Aplicación de la Convención	109
3.3.6.	Conferencias de la ONU en la protección de las trabajadoras migrantes	111
3.4.	El Convenio N° 189 y la Recomendación N° 201 de la OIT sobre el Trabajo Decente para las Trabajadoras y Trabajadores Domésticos	114
3.5.	La Convención de las Naciones Unidas Contra la Delincuencia Organizada Transnacional y sus Protocolos contra la Trata de Personas y el Tráfico Ilegal de Migrantes	118
3.5.1.	Dificultades en cumplir con los objetivos de la lucha contra la trata de personas y el tráfico ilegal de migrantes	123

Capítulo IV.- Marco jurídico Europeo: Migración, derecho de igualdad, no discriminación entre mujeres y hombres, y erradicación de la violencia de género

127

Doctorado internacional

1.	El Consejo de Europa:	
1.1.	La Convenio Europeo para la Protección de los Derechos Humanos y las Libertades Fundamentales. “Convenio Europeo de los Derechos Humanos” (CEDH)	129
2.2.	La Carta Social Europea	140
2.3.	El Convenio del Consejo de Europa sobre prevención y lucha contra la Violencia contra la mujer y la violencia doméstica (Convenio de Estambul)	144
2.	La Unión Europea:	
2.1.	La Carta de Derechos Fundamentales de la Unión Europea	151
2.2.	La Directiva 2006/54/Ce del Parlamento Europeo y del Consejo de 5 de julio de 2006, relativa a la aplicación del principio de igualdad de oportunidades e igualdad de trato entre hombres y mujeres en asuntos de empleo y ocupación (refundición)	159
2.3.	La Directiva 2011/36/UE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 5 de abril, relativa a la prevención y lucha contra la trata de seres humanos y a la protección de las víctimas	162
2.4.	La Directiva 2011/99/UE del Parlamento Europeo y del Consejo de 13 de diciembre; y, el Reglamento (UE) N° 606/2013 del Parlamento Europeo y del Consejo de 12 de junio. Orden Europea de Protección (OEP)	164
2.5.	La Directiva 2012/29/UE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 25 de octubre, por la que se establecen normas mínimas sobre los derechos, el apoyo y la protección de las víctimas de delitos, y por la que se sustituye la Decisión marco 2001/220/JAI del Consejo	168

Capítulo V.- Marco jurídico España: Derecho de igualdad, no discriminación entre mujeres y hombres, y presencia de la violencia de género en la Ley de Extranjería

170

1.	La Constitución de España	171
2.	La Ley Orgánica de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género	176
2.1.	Antecedentes	176
2.2.	Aprobación de una Ley innovadora de género. Análisis	179
3.	La Ley Orgánica para la Igualdad Efectiva de Mujeres y Hombres	207
4.	Presencia de la víctima de violencia de género en la Ley Orgánica 2/2009, de 11 de diciembre, de reforma de la Ley Orgánica 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social, y su Reglamento	222

Capítulo VI.- Las víctimas en la judicialización de los delitos de violencia de género en España

225

1.	La Denuncia	227
----	-------------	-----

Doctorado internacional

2.	La Valoración del Riesgo de la víctima de violencia de género	230
	2.1. La Valoración Policial del Riesgo	231
	2.2. La Valoración Forense del Riesgo	237
3.	El Juzgado de Violencia sobre la Mujer y los Juzgados Compatibles	239
4.	La declaración de la víctima	241
5.	Las medidas cautelares de protección para la víctima	243
6.	La celebración del acto del Juicio: La dispensa a la obligación de declarar	246
7.	La Sentencia: Invisibilidad del término “violencia de género” en el Fallo judicial	249

Capítulo VII.- Emigración peruana al exterior e inmigración peruana en España

252

1.	Diagnóstico de la situación socioeconómica y demográfica de Perú	253
2.	La emigración de peruanas y peruanos al exterior	259
3.	Diagnóstico de la situación socioeconómica y demográfica de España	266
4.	La inmigración peruana en España. Años 2008 a 2015	270
	4.1. Sondeo a peruanas residentes en España	275

Capítulo VIII.- Situación socio-laboral de peruanas en España. Años 2008 a 2015

282

Capítulo IX.- Situación social de peruanas y violencia de género en España. Años 2008 a 2015

293

1.	La situación social de las peruanas en la realidad de la violencia de género	295
2.	El perfil del agresor en el ámbito de la violencia de género	299
3.	El servicio telefónico 016 abierto a las víctimas de violencia de género	301
4.	Las denuncias registradas por violencia de género	306
5.	Las ayudas y bonificaciones de contratos de trabajo para las víctimas de violencia de género	307
6.	La protección a mujeres extranjeras, sus hijas e hijos menores o incapacitados en situación administrativa irregular por circunstancias excepcionales: Víctimas de violencia de género	314
7.	Fallecidas por violencia de género en manos de su pareja o ex-pareja	319
8.	Las víctimas de mortales por violencia de género según su nacionalidad y edad. Denuncias y medidas cautelares vigentes a su muerte	320
9.	Hijas, hijos menores de edad o discapacitados reconocidos como víctimas de violencia de género	325

Doctorado internacional

10.	Los agresores homicidas o asesinos según su nacionalidad, edad y suicidio	326
11.	Sondeo a peruanas residentes en España sobre violencia de género	329
12.	Entrevistas a peruanas víctimas de violencia de género residentes en España	335
12.1.	Entrevista a Lucía	336
12.2.	Entrevista a Rita	337
12.3.	Entrevista a Juana	338
12.4.	Entrevista a Carla	339
13.	El Consulado de Perú en la asistencia y protección a las peruanas víctimas de violencia de género	340
Conclusiones		342
Bibliografía		354
Anexos:		401
I.	Sondeo destinado a las peruanas residentes en España	402
II.	Entrevistas a peruanas residentes en España, víctimas de violencia de género	409
III.	Entrevista a D. Daniel Sánchez de Haro, Juez del Juzgado de Primera Instancia e Instrucción N° 5 de Zamora. Juzgado Compatible de Violencia sobre la Mujer	428
IV.	Entrevista a D. Evaristo Antelo Bernárdez, Fiscal del Juzgado de Primera Instancia e Instrucción N° 5 de Zamora. Juzgado Compatible de Violencia sobre la Mujer	436
V.	Resolución judicial, Auto, por el que se Acuerdan las medidas cautelares de protección a favor de la víctima.	443
VI.	Resolución judicial, Auto, por el que se Acuerda desestimar las medidas cautelares de protección solicitadas por la víctima	449
VII.	Resolución judicial, Auto, por el que se Acuerda el sobreseimiento provisional y archivo de las actuaciones	454
VIII.	Informe fiscal de conformidad con el sobreseimiento y archivo de las actuaciones	459
IX.	Sentencia condenando al agresor por un delito de violencia de género	460
X.	Formulario de preguntas para mujeres que denuncia actos de violencia de género ante las dependencias policiales	462
XI.	Informe de Valoración Policial del Riesgo. Violencia de género	471
XII.	Informe de Valoración Forense Urgente del Riesgo. Violencia de género	473

RESUMEN

Atenta a las normas internacionales globales y regionales de Derechos Humanos, España promulgó durante el primer Gobierno socialista de Rodríguez Zapatero (2004-2008) dos importantes Leyes Orgánicas dirigidas a promover la lucha contra la violencia de género ejercida por parejas o ex-parejas - la Ley Orgánica de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género (LOMPIVG 2004) y la Ley Orgánica para la Igualdad Efectiva de Mujeres y Hombres (LOIEMH 2007)- al tiempo que promovía políticas de igualdad. En esta etapa aumentan los inmigrantes que residen en el país, al punto que al finalizar 2008 el 12% de los residentes en España eran extranjeros. Son bien recibidos. Las mujeres migrantes, que a la sazón ascienden a 2.624.984. Algunas, procedentes de países muy patriarcales, como Perú, con elevadísimos índices de violencia de género y sumisión e "indefensión aprendida" en el lugar de origen, pueden teóricamente, como las nacionales, aprovechar su llegada a la España socialista para liberarse de relaciones tóxicas o echar mano del nuevo marco jurídico para afrontar la violencia de género, que persiste cuando una mujer emigra con pareja violenta, o en muchos caso se repite, cuando establece relaciones nuevas; pero aprender a utilizar las herramientas que le brinda un país de acogida - que gusta presentarse como pionero en igualdad de género- para defenderse de la violencia de género en medio de las dificultades migratorias, requiere un tiempo de aprendizaje, un cambio de mentalidad y la previa conquista de autonomía económica. Su vulnerabilidad y su miedo a denunciar, especialmente de las que se encuentran residiendo en situación administrativa irregular, llamadas "sin papeles", temerosas de ser expulsadas, es mayor que la de las españolas, como es mayor la peligrosa, a veces letal, ira reactiva (post-machismo) de parejas masculinas extranjeras que por razones culturales consideran natural la sumisión femenina, o parejas (extranjeras o de españoles) que se han emparejado con mujeres migrantes para aprovechar su indefensión. Todo ello se traduce en **una tasa de violencia de género entre las extranjeras superior a la de las españolas**, pese a ser también alta esta última.

La segunda legislatura de Zapatero (2008-2011) coincide con la crisis económica de 2008, que endurece la política migratoria de los socialistas, reduce el

Doctorado internacional

volumen de extranjeros, a la búsqueda de reubicación, tronza sus redes incipientes y aumenta la vulnerabilidad de las mujeres migrantes.

Nos sirve el "estudio de caso" (los avatares y sufrimientos del modesto colectivo de **migrantes peruanas** intentando sobrevivir en medio de la crisis)- enfatizado en la segunda parte de la tesis- para ilustrar estas dificultades de las migrantes y explicar su "**diferencial de daño**" en **materia de violencia de género**, no obstante paliado por un **gradual aprendizaje de resistencia**, impulsado por la necesidad y posibilitado, con algunos límites, y cierta cicatería defensiva posterior a la crisis económica, por el contexto jurídico-político español, cuya Ley de Extranjería (Ley Orgánica 2/2009, de 11 de diciembre, de reforma de la Ley Orgánica 4/2000 de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social) fue acusada, por numerosas entidades y ONGs, de sacrificar la defensa de las mujeres extranjeras víctimas de violencia de género al control de la migración irregular. Algo que no cabía esperar que mejorase con la subida al poder del PP (derecha) y el primer Gobierno de Mariano Rajoy (2011-2016).

PALABRAS CLAVE: Violencia de Género, Derechos Humanos, Derechos de las Mujeres, Migrantes, Igualdad de Género, Mujeres Peruanas.

ABSTRACT

Attentive to the global and regional international norms of Human Rights, Spain promulgated during the first socialist government of Rodríguez Zapatero (2004-2008), two important Organic Laws aimed at promoting the fight against gender violence carried out by partners or ex-partners – Organic Law of Comprehensive Protection Measures against Gender Violence (LOMPIVG 2004) and Organic Law for the Effective Equality of Women and Men (LOIEMH 2007) - while promoting equality policies. At this stage, the number of immigrants residing in the country increased, to the point that at the end of 2008 12% of the residents in Spain were foreigners. They were well receive. The migrant women, from very patriarchal countries, like Peru, now a days are around 2,624,984, some of them come from countries with very high rates of gender violence and submission, and psychologically affected with syndrome of "learned helplessness" and they could – theoretically- like nationals ,take advantage of their arrival in Spain to free themselves from toxic relationships or to make use of the new legal framework, to confront gender violence, which persists when they emigrate with violent partners, or in many cases it is repeated when they establish new relationships; learn the correct use of tools offered by a host country -which liked to present itself as a pioneer in gender equality - to defend itself against gender- based violence in the midst of migratory difficulties, requires learning time, a change of mentality and the previous conquest of economic autonomy. Their vulnerability and their fear of reporting, especially of those who are residing in an irregular administrative situation, called "without papers", fearful of being expelled, is greater than that of Spanish women, as the dangerous, sometimes lethal, reactive anger (post-machismo) of foreign male partners who for cultural reasons consider female submission natural, or couples (foreign or Spanish) who have mated with migrant women to take advantage of their helplessness. All of this translates into a rate of gender-based violence among foreign women higher than that of Spanish women, despite the latter being also high.

Zapatero's second term (2008-2011) coincides with the economic crisis of 2008, which hardens the immigration policy of the Socialists, reduces the volume of foreigners in search of relocation, disrupts their incipient networks and increases the vulnerability of women migrants.

We use the "case study" (the vicissitudes and sufferings of the modest group of Peruvian migrants trying to survive in the midst of the crisis) - emphasized in the second part of the thesis - to illustrate these difficulties of migrants and explain their "differential of damage "in terms of gender violence, however mitigated by a gradual learning of resistance, driven by necessity and made possible, with some limits, and a certain defensive stinginess after the economic crisis, by the Spanish legal-political context, whose Law of Immigration (Organic Law 2/2009, of December 11, reforming Organic Law 4/2000 of January 11, on rights and freedoms of foreigners in Spain and their social integration) was accused, by numerous entities and NGOs , from sacrificing the defense of foreign women victims of gender violence to the control of irregular migration. Something that could not be expected to improve with the rise to power of the PP (right) and the first Government of Mariano Rajoy (2011-2016).

KEY WORDS: Gender Violence, Human Rights, Women's Rights, Migrants, Gender Equality, Peruvian Women.

RESUMO

Atenta as normas internacionais globais e regionais de Direitos Humanos, a Espanha promulgou durante o primeiro Governo socialista de Rodríguez Zapatero (2004-2008) duas importantes Leis Orgânicas dirigidas a promover a luta contra a violência de gênero exercida por parceiros ou ex-parceiros- e Lei Orgânica de Medidas Abrangentes de Proteção contra a Violência de Gênero (LOMPIVG 2004) e Lei Orgânica para a Igualdade Efectiva de Mulheres e Homens (LOIEMH 2007)- ao mesmo tempo em que promovia políticas de igualdade. Nesta etapa aumentam os imigrantes que residem no país, a ponto de, no final de 2008, 12% dos residentes na Espanha serem estrangeiros. São bem recebidos. As mulheres migrantes, ascendem a 2.624.984. Algumas, procedentes de países muito patriarcais, como Peru, com elevadíssimos índices de violência de gênero e submissão e "indefesa aprendida" no lugar de origem, podem, teoricamente, como as nacionais, aproveitar sua chegada na Espanha socialista para liberar-se de relações tóxicas ou aproveitar do novo marco jurídico para afrontar a violência de gênero, que persiste quando uma mulher emigra com parceiro violento, ou em muitos casos, repetindo, quando estabelece relações novas; mas aprender a utilizar as ferramentas que a brinda um país de acolhida - que gosta de apresentar-se como pioneiro em igualdade de gênero - para defender-se da violência de gênero no meio das dificuldades migratórias, requer um tempo de aprendizagem, uma mudança de mentalidade e a prévia conquista de autonomia econômica. Sua vulnerabilidade e seu medo a denunciar, especialmente das que se encontram residindo em situação administrativa irregular, chamadas "sem papéis", temerosas de serem expulsas, é maior que das espanholas, como é maior o perigo, às vezes letal, ira reativa (pós-machismo) de companheiros masculinos estrangeiros que por razões culturais consideram natural a submissão feminina, ou companheiros (estrangeiros ou espanhóis) que se relacionam com mulheres migrantes para aproveitar da sua "indefesa". Tudo isso se traduz em **uma taxa de violência de gênero entre os casais estrangeiros superior aos casais espanhóis**, pese ser também alta esta última.

A segunda legislatura de Zapatero (2008-2011) coincide com a crise econômica de 2008, que endurece a política migratória dos socialistas, reduz o volume de

Doctorado internacional

estrangeiros, a busca de recolocação, interrompe suas redes incipientes e aumenta a vulnerabilidade das mulheres migrantes.

Nos serve o "estudo de caso" (os avatares e sofrimentos do modesto coletivo de **migrantes peruanas** tentando sobreviver no meio da crises)- enfatizado na segunda parte da tese- para ilustrar estas dificultades das migrantes y explicar sua "**diferença de dano**" em matéria de **violência de gênero**, não obstante paliativo por uma **gradual aprendizagem de resistências**, impulsado pela necessidade e possibilitado, com alguns limites, e certa mesquinhez defensiva posterior a crise econômica, pelo contexto jurídico-político espanhol, cuja Lei de Estrangeiros (Lei Orgânica 2/2009, de 11 de dezembro, de reforma da Lei Orgânica 4/2000 de 11 de janeiro, sobre direitos e liberdades dos estrangeiros na Espanha e sua integração social) foi acusada, por numerosas entidades e ONGs, de sacrificar a defesa das mulheres estrangeiras vítimas da violência de gênero sob o controle da migração irregular. Algo que não era esperado que melhorasse com a subida ao poder do PP (direita) e o primeiro Governo de Mariano Rajoy (2011-2016).

PALAVRAS-CHAVE: Violência de Gênero, Direitos Humanos, Direitos das Mulheres, Migrantes, Igualdade de Gênero, Mulheres Peruanas.

ABREVIATURAS

ACNUDH:	Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos.
ACNUR:	Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados.
ANAR:	Fundación Ayuda a Niños y Adolescentes en riesgo.
BOE:	Boletín Oficial del Estado.
CC:	Código Civil.
CE:	Constitución Española.
CEDAW:	Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer.
CEDH:	Convenio Europeo de los Derechos Humanos.
CP:	Código Penal.
CSE:	Carta Social Europea.
CVR:	Comisión de la Verdad y Reconciliación.
DAES:	Departamento de Asuntos Económicos y Sociales de las Naciones Unidas.
DOUE:	Diario Oficial de la Unión Europea
DUDH:	Declaración Universal de los Derechos Humanos.
EBEP:	Estatuto Básico del Empleado Público.
ECOSOC:	Consejo Económico y Social.
EIGE:	Instituto Europeo de Igualdad de Género.
EMUME:	Equipo Mujer-Menor.
ET:	Real Decreto Legislativo 2/2015, de 23 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley del Estatuto de los Trabajadores.
FNUAP:	Fondo de Población de las Naciones Unidas.

Doctorado internacional

GMM:	Grupo Mundial sobre Migración.
GREVIO:	Grupo de Expertos en la lucha contra la violencia contra las mujeres y la violencia doméstica.
ILO:	International Labour Organization.
INE:	Instituto Nacional de Estadística.
INEI:	Instituto Nacional de Estadística e Informática.
IPREM:	Indicador Público de Renta de Efectos Múltiples.
LEC:	Ley de Enjuiciamiento Civil.
LECrim.:	Ley de Enjuiciamiento Criminal.
LOIEMH:	Ley Orgánica para la Igualdad Efectiva de Mujeres y Hombres.
LOMPIVG:	Ley Orgánica de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género.
MRTA:	Movimiento Revolucionario Túpac Amaru.
OEA:	Organización de Estados Americanos.
OEP:	Orden Europea de Protección.
OIM:	La Organización Internacional para las Migraciones.
OIT:	Organización Internacional del Trabajo.
ONU:	Organización de la Naciones Unidas.
OP-CEDAW:	Protocolo Facultativo de la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer.
PIDCP:	Pacto Internacional de los Derechos Civiles y Políticos.
PIDESC:	Pacto Internacional de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales.
PNP:	Policía Nacional del Perú.
PNUD:	Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo.

Doctorado internacional

PP:	Partido Popular.
PRIA:	Programa de Tratamiento en Prisión de Agresores en el Ámbito Familiar.
PSOE:	Partido Socialista Obrero Español.
RAE:	Real Academia Española.
RAI:	Renta Activa de Inserción.
RENIEC:	Registro Nacional de Identificación y Estado Civil.
SEPE:	Servicio Público de Empleo Estatal.
SMI:	Sueldo Mínimo Interprofesional.
STC:	Sentencia del Tribunal Constitucional.
STS:	Sentencia del Tribunal Supremo.
TCE:	Tratado de la Comunidad Europea.
TFUE:	Tratado de Funcionamiento de la Unión Europea.
TEDH:	Tribunal Europeo de Derechos Humanos.
UFAM:	Unidades de Familia y Mujer.
UNCTAD:	Conferencia de las Naciones Unidas sobre Comercio y Desarrollo.
UNICEF:	Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia.
UNODC:	United Nations Office on Drugs and Crime.

INTRODUÇÃO

Introdução

É meu desejo, antes de iniciar a apresentação da tese, manifestar brevemente o porquê do meu interesse pelo tema de pesquisa elegido, que abarca, em geral, o âmbito sócio-jurídico da realidade da violência de gênero na Espanha e, em particular, no caso das peruanas residentes nesse país, desde o enfoque de gênero e dos Direitos Humanos.

Eu vim para a Espanha para realizar meus estudos de doutorado no programa Passado e Presente dos Direitos Humanos, dirigido excelentemente pela Dra. Professora María Esther Martínez Quinteiro, recebendo formação no estudo multidisciplinar dos Direitos Humanos, participando ativamente em Congressos, Simpósios, Seminários e publicando artigos de pesquisa.

No ano de 2008 ingressei no Ilustre Colégio de Advogados de Zamora e, três anos mais tarde, passei a integrar o “*Turno de Ofício*”³Violência de Gênero”. No ano de 2019, passei a formar parte dos advogados membros da Guarda de Agressões e/ou Abusos Sexuais a mulheres e meninas, grupo que continuo até os dias atuais.

Como advogado do “*Turno de Oficio* de Violência de Gênero” tenho relação direta desde o primer momento com vítimas que, valentemente, decidem denunciar a seu agressor ou, com aquelas que - em circunstâncias mais penosas- se negam a fazê-lo por medo ou porque se encontram ingressadas no hospital recebendo cuidados médicos por causa dos golpes recebidos de seu companheiro ou ex-companheiro mas, devido a denúncia de familiares ou de uma testemunha das agressões, as instâncias legais foram comunicadas sobre a violência ocorrida.

Ante esta realidade da violência contra as mulheres, que não cessa, apesar que existem os protocolos de atuação para as vítimas e seus agressores, assim como legislação penal, civil, laboral, processual e doutrina jurisprudencial para tratar de erradicar a violência estrutural exercida contra as mulheres, pelo fato de serem

³ Serviço que se encarrega da prestação de assistência, defesa e representação gratuita de pessoas físicas ou jurídicas que carecem de recursos econômicos.

Doctorado internacional

mulheres, constatamos que não se alcançou tal objetivo. Move-me o desejo de colocar meu grão de areia para lutar por essa lacuna, não só no fórum, mas também no modo que possa ser feito no meio acadêmico, com pesquisa prospectiva. Ademais, como peruano me sinto emocionalmente identificado com minhas conterrâneas do sexo feminino residentes na Espanha, o que me impulsionou a pesquisar a delicada questão de desigualdade, discriminação, maltrato físico e psicológico, que são claras violações dos direitos humanos das mulheres.

A tese de doutorado que apresento a continuação descreve globalmente o estado da violência de gênero exercida pelo companheiro ou ex-companheiro na Espanha entre os anos de 2008 e 2015, sistematizando os dados disponíveis para tanto, colocando à prova a eficácia das normas nacionais e internacionais destinadas a combatê-la, antes de focar no específico impacto sobre o coletivo de peruanas imigrantes com residência regular e irregular na Espanha durante o período pesquisado, relacionando as agressões que sofrem com sua situação sócio-laboral e pessoal nos lugares de origem e destino. Tratamos de medir as mudanças que, para as peruanas, supõe abandonar o entorno familiar, social e laboral de seu país, o que as leva a atravessar uma grande transformação nas suas vidas e as obriga a adaptarem-se a as novas condições sócio-laborais e legislativas que, como estrangeiras, solteiras ou casadas, imigrantes, mães, esposas, companheiras de fato ou de direito no país de acolhida, tanto quando cuidem de suas famílias e/ou procurem trabalho, como quando conseguem um emprego. Quando perguntamos as migrantes, através de uma sondagem, sobre suas experiências de maus tratos em Peru e na Espanha, nos encontramos com certa resistência delas em se reconhecerem abertamente como maltratadas (uma parte relevante das que aceitaram em responder o questionário para tanto, com a mediação dos Consulados do Peru na Espanha, se negaram a responder a pergunta de se eram ou haviam sido maltratadas) e, em geral, deram respostas pouco claras e até contraditórias sobre o assunto, mas que fazem suspeitar que, mesmo que algumas sofreram mais agressões de seus companheiros sentimentais ou maridos em Peru, que depois de deixar seu país, a chegada na Espanha não as livrou, a uma parte dessas migrantes, de seguir sofrendo ou começar a sofrer violência em qualquer das suas formas (física, sexual, econômica, moral ou psicológica), que violam seus direitos fundamentais como mulheres, como imigrantes e como trabalhadoras, apesar de estarem vivendo em um Estado social e

Doctorado internacional

democrático de direito, como é o espanhol, receptor no seu ordenamento interno da normativa internacional que reconhece e assume a proteção dos direitos das mulheres.

Esperamos que a análise do caso das peruanas, apresentado no marco dessa tese de doutorado, não somente sirva para que a Administração Pública conheça melhor os problemas desse coletivo mas, também, sirva ajudar as peruanas a tomar consciência dos seus problemas e dos recursos a que possam recorrer para afrontá-los no país de acolhida e, desde o ponto de vista analítico-científico, permita colocar à prova a desigual e insatisfatória eficácia do paradigma protetor universal dos direitos das mulheres.

A migração é um fenómeno social crescente nas últimas décadas por conflitos, desastres climáticos, desigualdade e busca de melhores condições de vida, entre outros motivos, por causa da tecnologia avançada que rompe as barreiras da linguagem, simplifica e aperfeiçoa os meios de transporte e, também, pela geração de modelos económicos e sociais que permitem uma convivência cosmopolita.

O Estado espanhol, desde a década dos anos 80 do século passado, é um Estado receptor de imigrantes comunitários e extracomunitários. Segundo a estatística do Registro Municipal realizado por o INE, em 20 de junho de 2008⁴, na data de 01 de janeiro de 2008 estavam registradas na Espanha 46,06 milhões de pessoas. Entre elas, 49,5% eram homens e 50,5% mulheres. 40,84 milhões de pessoas eram de nacionalidade espanhola e 5,22 milhões estrangeiros, dos quais 2,1 milhões eram cidadãos da União Europeia, e o restante extracomunitários. Entre esses últimos estavam os peruanos. Não eram um grupo muito grande (representavam apenas 2,46% dos estrangeiros), ainda que esse era um número crescente. Naquele momento era muito similar a quantidade de mulheres (69.664) e homens (69.515) peruanos que haviam decidido migrar para a Espanha. A crise de 2008 esfriou suas expectativas e os levou a buscar novos destinos, particularmente os homens. Como consequência, no dia 31 de dezembro de 2015, data limite da conclusão da presente tese, o coletivo migrante peruano havia diminuído muito e representava apenas 1,41% dos estrangeiros residentes na Espanha. Segundo os cálculos do Ministério da Inclusão, Seguridade Social e

⁴ INE: *Nota de prensa. 20 de junio de 2008*. Disponível em: <https://www.ine.es/prensa/np503.pdf> [10 de julio de 2021].

Doctorado internacional

Migrações, o coletivo peruano com carteira de residentes em vigor era de 49.338 pessoas, das quais 24.338 eram mulheres⁵, cifras que não incluem as peruanas imigrantes que vivem em situação irregular no país. Segundo o INE (que oferece dados distintos) o país registrava a presença de 65.201 peruanos, dos quais o segmento maior era feminino, com 34.831 mulheres, mais resilientes à crise que os homens.

Assim, durante todo o período estudado, o coletivo peruano era, proporcionalmente ao total de estrangeiros e de habitantes da Espanha, pequeno e, por isso, entre outras coisas, poderia-se temer que nem o Estado emissor nem o receptor prestariam excessiva atenção ao seu amparo e que o legislador espanhol, ao elaborar a Lei de Estrangeiros, no se mostrara em absoluto preocupado por resolver os problemas específicos das peruanas, se bem a identidade linguística e religiosa e a proximidade cultural poderiam favorecer sua inserção na Espanha. Durante anos, na Espanha, havia uma relativa facilidade trabalho no setor doméstico às mulheres peruanas, por mais que não fosse particularmente atrativo, em especial para as mais preparadas, e que a crise afetou bastante.

Em contrapartida, com a falta de atrativos e com as penúrias do mercado laboral, era esperado que as peruanas se beneficiassem em algum aspecto com suas vindas para a Espanha onde as leis contra a violência de gênero estavam, em 2008, mais avançadas que no Peru, onde sabemos que a questão da violência de gênero estava revestida de especial gravidade: Um estudo da OMS de 2005 confirmava que naquele país, *"el hogar, supuestamente el lugar más seguro y de mayor protección para las mujeres, era el espacio que mayor riesgo representaba para su integridad física y sexual; y que su principal agresor es la persona a la estuviera unida por lazos afectivos y económicos"*⁶. As estatísticas de 2009 a 2015 do INEI do Peru, divididas segundo o âmbito geográfico, revelam cifras estremecedoras de mulheres afetadas por violência de gênero durante as suas vidas, oscilando, nesses anos, numa média nacional de vítimas

⁵ MINISTERIO DE INCLUSIÓN, SEGURIDAD SOCIAL Y MIGRACIONES. PORTAL DE INMIGRACIÓN: *Observatorio Permanente de la Inmigración. Estadística. Extranjeros en Régimen General con autorización de residencia en vigor según nacionalidad y sexo. Variaciones absolutas. 31-12-2015*, p. 37. Disponível em: https://extranjeros.inclusion.gob.es/ficheros/estadisticas/operaciones/confirmado/201512/Residentes_Tablas_PR_31-12-2015.pdf [10 de julio de 2021].

⁶ MILJANOVICH C., Manuel; NOLBERTO S., Violeta; MARTINA CH., Martha; HUERTA R., Rosa Elena; TORRES V.; Socorro; CAMONES G., Fernando. "Perú: mapa de violencia familiar, a nivel departamental, según la ENDES, 2007-2008. Características e implicancias", em *Revista IIPSI*, Facultad de Psicología UNMSM, Vol. 13, N.º 2, 2010, p. 192. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=Dialnet.+Per%C3%BA.+3751554.PDF&oq=Dialnet.+Per%C3%BA.+3751554.PDF&aqs=chrome..69i57.91lj0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8> [20 de agosto de 2020].

Doctorado internacional

entre 38,2% e 32%, números que sobem de sobremaneira em algumas regiões e estados até alcançar os tristes recordes no estado de Apurímac, onde em torno de 50% das mulheres (52% no ano de 2009) passaram por esta prova nos anos citados.⁷

Não chegavam a esses extremos na Espanha as vítimas de maus tratos, contudo, tampouco aqui “era ouro o que reluzia”: As estadísticas disponíveis mostram que, em percentual e, mais paradoxalmente, depois da promulgação da Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero, as estrangeiras estavam, na Espanha, cada vez mais vulneráveis a violência de gênero que as nacionais. Nesse sentido, em 2008, 33,5% das vítimas dessa modalidade de violência eram estrangeiras, sendo a porcentagem de assinadas por seus companheiro ou ex-companheiro chegavam a 43,4% do total de vítimas de violência de gênero no conjunto do território espanhol, porcentagem significativamente superior a das estrangeiras vítimas de violência de gênero no ano de 2004 (22,2%).⁸

Em 1 de janeiro de 2009, segundo o Instituto Nacional de Estatística, o número de estrangeiros registrados na Espanha se situavam em 5,6 milhões (5.598.691), o que significa que um 12% dos residentes regulares na Espanha eram pessoas estrangeiras, dos quais 2,3 milhões eram cidadãos da U.E. Entre os estrangeiros, 53,1% eram homens (2.973.707) e 46,9% (2.624.984) eram mulheres⁹. A procedência maioritária das estrangeiras assentadas em território espanhol eram da Ibero-américa. Segundo o Informe sobre Violência de Gênero de 2009, as maiores taxas de lesionadas por maus tratos se produziam entre as estrangeiras, especialmente as procedentes de regiões empobrecidas, destacando as cifras correspondentes às mulheres andinas (Peru, Equador, Colômbia e Bolívia), que nos dados procedentes da parte de lesões registraram taxas superiores as registradas de outras nacionalidades¹⁰. No final do ano, na Espanha, haviam sido assassinadas por seus companheiros ou ex-companheiros 55 mulheres, 21 falecidas a menos que em 2008, o que foi, recordava a RTVE, o ano mais trágico

⁷INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMÁTICA (INEI), Perú: *Violencia de género*. Disponível em: <https://www.inei.gob.pe/estadisticas/indice-tematico/violencia-de-genero-7921/> [20 de agosto de 2020].

⁸ PODER JUDICIAL ESPAÑA: *Observatorio contra la Violencia Doméstica y de Género. Datos estadísticos*. Ano 2009. Disponível em: <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Violencia-domestica-y-de-genero/ElObservatorio-contra-la-violencia-domestica-y-de-genero/> [4 de septiembre de 2020].

⁹ INE: *Avance del Padrón municipal a 1 de enero de 2009*. Disponível em: <https://www.ine.es/prensa/np551.pdf> [4 de septiembre de 2020].

¹⁰ MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD: *Informe sobre Violencia de Género de 2009*. Disponível em: <https://www.mscbs.gob.es/organizacion/sns/planCalidadSNS/pdf/equidad/informeViolenciaGenero2009.PDF> [4 de septiembre de 2020].

Doctorado internacional

desde que estavam sendo contabilizadas. Ainda, 35 das 55 vítimas mortais por violência de gênero de 2009 eram espanholas, frente a 20 estrangeiras, levando em conta que essas representavam menos de 6% da população, isso indicava a maior vulnerabilidade das estrangeiras¹¹. No ano de 2010 ocorre uma redução das estrangeiras no total de vítimas de violência de gênero, diminuindo 29% em relação ao ano anterior; e, nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014 as mulheres estrangeiras falecidas representam 36,1%, 21,2%, 29,6% e 33,3% respectivamente, do total de vítimas mortais por violência de gênero¹². Um decréscimo marcado por oscilações que segue indicando uma vulnerabilidade percentualmente muito maior das estrangeiras que a sofrida por espanholas.

Se os próprios estrangeiros incrementam, por si mesmos, a discriminação de gênero sofrida pelas mulheres que residem na Espanha¹³, se pode observar que a classe ou a etnia constituem variáveis sociais favorecedoras do incremento de discriminação, a qual propicia riscos maiores de sofrer maus tratos, por mais que esses ocorram em todas as classes sociais.

Ser mulher imigrante acarreta situações de dificuldade e desproteção: Enfrentamento a barreiras multifatoriais que podem derivar do desconhecimento do idioma (o que não é o caso das peruanas) mas, também, entre outras muitas, da

¹¹ RTVE.ES / EFE. 2009 se cierra con 55 mujeres muertas por violencia machista, 21 menos que en 2008. Noticias, España. 30-12-2009. Disponível em: <https://www.rtve.es/noticias/20091230/2009-se-cierra-55-mujeres-muertas-violencia-machista-21-menos-2008/308934.shtml> [10 de julho de 2021]. As cifras provisórias oferecidas pela *Delegación de Violencia de Género* em 17 de dezembro de 2019, quando estavam em estudo para sua qualificação três casos mais, são levemente mais altas: 36 espanholas falecidas (63,2% do total de 57) e 21 estrangeiras, 36,8% de 57). 43% estavam em fase de ruptura com o companheiro, o que, com frequência, é o detonante para uma agressão letal. Em: DELEGACIÓN DE VIOLENCIA DE GÉNERO: *1.111 víctimas mortales por Violencia de Género desde el 1 de enero de 2003 hasta el día de hoy*. Disponível em: <https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/victimasMortales/fichaMujeres/home.htm> [4 de septiembre de 2020].

¹² MINISTERIO DE SANIDAD, SERVICIOS SOCIALES E IGUALDAD: *Información estadística de Violencia de Género. Ficha resumen de víctimas mortales. Datos anuales. Años 2009 a 2014*. Disponível em <https://www.msbs.gob.es/ca/ssi/violenciaGenero/datosEstadisticos/fichaResumen/home.htm> [6 de septiembre de 2020].

¹³ Como bem apresenta María Dolores Ramos, em seu artigo “Historia social: un espacio de encuentro entre género y clase”: “El género ha sido definido como una construcción cultural que rige las relaciones sociales entre los sexos y los códigos normativos y valores -filosóficos, políticos, religiosos-, a partir de los cuales se establecen los criterios que permiten hablar de lo masculino y femenino, y unas relaciones de poder asimétricas, subordinadas, aunque susceptibles de ser modificadas en el transcurso del tiempo. Esta desigualdad -junto con otras a las que la historia ha prestado mayor atención- es un elemento constituyente de la sociedad contemporánea desde sus orígenes, y se refleja en la contradicción entre los avances legales derivados de la legislación burguesa y una realidad social discriminatoria para las mujeres. La introducción del género en el análisis histórico nos permite recordar que la proclamación supuestamente «universal» de derechos -igualdad, libertad, ciudadanía- como principios ideológicos y políticos de las sociedades liberales excluye al sexo femenino: por eso hasta épocas recientes sólo hay ciudadanos y no ciudadanas.” Em *Revista Asociación de Historia Contemporánea* N° 17, 1995, p. 88. ISSN: 1134-2277. Disponível em: <http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer1704.pdf> [6 de septiembre de 2020].

Doctorado internacional

dificuldade de acesso a serviços sanitários¹⁴ ou ao emprego, a realização, se for o caso, dos trabalhos mais precários e de elevado impacto negativo na saúde física e psicológica. Ademais, se soma a tudo isso a dificuldade de acesso aos recursos sociais disponíveis para os nacionais, a falta de rede de amigos, vizinhos e familiares, exceto, quando há, o companheiro, de quem, muitas vezes, a migrante é dependente. Pode ser uma dificuldade a mais para as mulheres migrantes permanecerem ancoradas em um substrato sociocultural, muitas vezes étnico-religioso, adquirido no país do qual procedem, que aumenta seu isolamento ou as expõe a rejeições xenofóbicas no país de destino, replicando, nesse último, as diferenças culturais como ocorrem com as peruanas, desvalorizadas de antemão nas comunidades de origem pelo fato de serem mulheres.

O direito de migrar e a exigível proteção sócio-laboral e pessoal internacional da migrante (que, ademais de ser vulnerável como tal, também o é pelo fato de ser mulher e potencial vítima de violência de gênero), estão amparados pelo direito público internacional dos direitos humanos. Nessa pesquisa pretendemos contemplar os direitos civis e sociais das migrantes como peças ou partes constitutivas e indissolúveis do marco jurídico dos Direitos Humanos, tanto na sua versão normativa vinculante (*hard law*), como orientativa (*soft law*).

Precisamos dos conteúdos de direito a migração e o direito a proteção da mulher vítima de violência de gênero que se desprende dos Pactos e Convênios Internacionais dos Direitos Humanos das Nações Unidas e das ferramentas jurídicas articuladas pelo Conselho da Europa e da União Europeia, dos que Espanha é Estado membro, assim como da forma em que tais direitos ficam abarcados no ordenamento jurídico espanhol, para desembocar na pesquisa sobre como toda essa normativa redundante, ou não, na proteção das peruanas residentes na Espanha durante os anos de 2008 a 2015, conformando sua situação.

¹⁴ Em abril de 2015 destacava a AMNISTÍA INTERNACIONAL, em sua publicação *España: exclusión sanitaria de personas migrantes en situación irregular*. Disponível em: <https://www.es.amnesty.org/actua/acciones/espana-exclusion-sanitaria-abr15/> [15 de agosto de 2021]; em que pese que as autoridades espanholas tinham conhecimento "las recomendaciones realizadas... por más de una decena de mecanismos internacionales de protección de los derechos humanos, que han recordado a España que, en cumplimiento de sus obligaciones internacionales en materia de derechos humanos, debe garantizar la asistencia sanitaria a todas las personas que residen en nuestro país, con independencia de su situación administrativa", Real Decreto-lei 16/2012 (denunciado pela ONU e Conselho da Europa e motivado por razões economicistas) expulsou aproximadamente 750.000 pessoas da atenção médica gratuita, um retrocesso no que se refere aos direitos reconhecidos na Lei 16/2003, de 28 de maio. O Real Decreto-lei 7/2018, de 27 de julho, sobre o acesso universal ao Sistema Nacional de Saúde rectificou estas restrições.

Doctorado internacional

Sempre atentos a análise crítica das normas, que constituem um de nossos objetivos no que se refere ao ordenamento jurídico espanhol, estudamos com particular atenção a normativa reguladora da violência de gênero e, especialmente, a Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero, colocando em relevo que, lamentavelmente, em relação ao mercado de trabalho, não há referência na Lei, pioneira em muitos conceitos de lutar contra a violência contra as mulheres no espaço laboral, que desde cedo, e cada vez mais, estarão na mira das Nações Unidas e suas agências (OIT) e da União Europeia, que configuram, através de normas múltiplas, o assédio sexual no trabalho e o assédio laboral por razão de sexo como violação do direito à igualdade entre homens e mulheres, e o direito a não discriminação por razão de gênero; mas, apenas passados três anos da LOMPIVG, esta carência é parcialmente solucionada com a Lei Orgânica 3/2007, de 22 de março, para a igualdade efetiva de mulheres e homens, onde se estão os conceitos básicos de “assédio sexual” no trabalho e “assédio laboral por razão de sexo”, não distinguindo nem identificando nenhum sexo como vítimas potenciais desse delito que, em linhas gerais no tipo penal, se aplica a ambos sexos. Não obstante, ainda que isso foi um avance importante na regulação da violência contra a mulher no trabalho, veremos mais adiante por que cremos que continua sendo insuficiente o que está legislado.

Certamente, hoje o Estado Espanhol, membro das Nações Unidas desde 14 de dezembro de 1955, interpreta, a partir da instauração da democracia, as normas referente aos direitos fundamentais e as liberdades em conformidade com Declaração Universal dos Direitos Humanos e se obriga com os direitos nela reconhecidos, ratificando os principais Pactos e Acordos internacionais da ONU, que a desenvolvem e completam, comprometendo-se também com os instrumentos articulados em sua defesa pelo Conselho da Europa e pela União Europeia, aos quais pertence¹⁵. Contudo, no terreno da aplicação da sua política migratória e das duas leis sobre estrangeiros e, inclusive com mais cuidado da proteção da mulher vítima de violência de gênero¹⁶, foram detectadas certas restrições que configuram manifestas transgressões aos Direitos Humanos e, em consequência, aos direitos fundamentais previstos na Constituição

¹⁵ Artigo 10.2º da Constituição Espanhola, em BOE: *Constitución Española*. (1978, 28 de diciembre), p. 4. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1978/BOE-A-1978-31229-consolidado.pdf>. [6 de septiembre de 2020].

¹⁶ O Estado Espanhol ainda não retificou a Convención Internacional sobre a Protección dos Direitos de todos os Trabalhadores Migratórios e de seus Familiares, adotada pela Assembléa Geral na resolução 44/1585, de 18 de dezembro de 1990.

Doctorado internacional

espanhola: O direito à dignidade (Art.10º), o direito à vida e a integridade física e psíquica (Art.15º) e o direito à liberdade (Art.17º). Estas carências, dão o aval a oportunidade e ainda necessidade de um estudo social, laboral e jurídico que permita identificar a trama causal de tais disfunções e ajude a promover a formulação de medidas legais alternativas as existentes, com o fim de solucionar a situação de isolamento, desigualdade, segregação, insegurança e conseqüente perigo de vida das mulheres.

Justificativa da tese

1.- O conhecimento e a aplicação dos Direitos Humanos no século XXI é uma tarefa de todos, o que implica afrontar o estudo e a compreensão com um enfoque interdisciplinar que atenda o complexo desenvolvimento da vida humana. O caráter de obrigatoriedade ético-político e a universalidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Pactos que a desenvolvem ou complementam, implica nos aspectos mais significativos da mulher e do homem em sociedade.

O respeito dos Direitos Humanos, que têm como princípio fundamental o respeito da dignidade humana, se faz imperativo por vontade própria de todos os que formam parte da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa e da União Europeia a nível regional, e da Espanha como Estado membro de todas e cada uma destas instituições.

2.- Os direitos de cada ser humano somente podem ser garantidos de maneira efetiva como consequência de um ordenamento jurídico, limitados no seu exercício pelos direitos dos demais homens e pelas exigências da convivência social, de acordo com pautas que resultem da lei, em princípio ditada em função do interesse geral, sem discriminação de nenhuma classe. Por isso, a liberdade somente existe quando esta pode ser exercida por uma pessoa isenta do temor, da incultura, da miséria, da fome e da insegurança.

3.- A migração e a violência de gênero são, em primeiro lugar, fenômenos sociais e, em segundo lugar, fenômenos assumidos juridicamente para efeitos de controle social.

4.- Contudo, existem condicionantes do mercado laboral das mulheres imigrantes que excedem o regulamentado por normas e as concepções dos legisladores, gerando autênticos problemas dignos de ser tomados em conta.

Nosso estudo é relevante por ser necessário precisar os alcances e limitações jurídicas das normas que protegem o direito da soberania dos Estados e, por outra parte, os direitos da pessoa humana e, em particular, dos direitos das mulheres, assim como estabelecer a funcionalidade e eficácia da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Pactos Internacionais, os Convênios e Diretivas do Conselho da Europa e da União Europeia e a legislação interna dos países para poder propor alternativas adequadas para resolver a situação social e laboral das mulheres imigrantes, em geral, e do coletivo que é objeto de particular análise nesta tese: as peruanas imigrantes na Espanha.

Hipóteses e Objetivos

Hipóteses

A afirmação de que as leis não servem para reduzir a violência de gênero, porque, após a promulgação de normas específicas para esse fim, o problema permanece, deve ser revisada. As leis não serão suficientes para erradicar a raiz da violência contra as mulheres, mas são um pré-requisito imprescindível para combatê-la¹⁷. Sua ausência é o melhor escudo para o maltratador. Suas falhas são, certamente, um centro hemorrágico do paradigma legislativo, que explicam, em parte, sua relativa inoperância, e a correção dos mesmos é uma terapia possível e necessária.

A Espanha desenvolveu leis pioneiras para combater a violência de gênero e lutar contra a desigualdade de gênero, que é sua causa última, especialmente nos Governos do PSOE houve um avanço na sua construção como "democracia de gênero" mas, à margem que este processo não possa ser considerado concluído, nem estável, e que tais leis mostram imperfeições que suas aplicações vão revelando, a violência de

¹⁷ Nesse mesmo sentido, contribui com o tema LOCATELLI, Laís: "Las políticas públicas en Brasil y España contra la violencia de género: Una mirada a través de la transnacionalidad de los Derechos Humanos y de la historia de las emociones", en PANDO BALLESTEROS, M^a Paz, MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; Garrido Rodríguez, Pedro (Dirs): *Pasado y presente de los derechos humanos*, Madrid, La Catarata, 2016, pp. 479-490.

Doctorado internacional

gênero é um fenômeno interseccional e o desenvolvimento das leis espanholas que tratam sobre estrangeiros estão marcadas por limitações e vazios legais¹⁸ que contrapesam os muitos acertos das leis contra a violência de gênero, para o caso das mulheres imigrantes, o que aumenta sua vulnerabilidade.

Com todas suas falhas, a legislação de gênero tem, ou pode ter, um saudável impacto pedagógico e cultural. Mas este impacto está condicionado pela situação dos destinatários ou destinatárias da norma. As migrantes que, procedentes de países de forte cultura patriarcal chegam na Espanha para trabalhar, como ilustra o caso que aqui investigamos das peruanas, socializadas em origem em valores machistas, podem desconhecer as leis que as amparam no país de acolhida, Espanha, ou não serem capazes de reconhecerem-se como vítimas quando são maltratadas mas, oportunamente informadas, também podem passar (e constatamos que muitas passam) do naturalismo resignado, ou fatalista aprendido nos seus países, a tomada de consciência de quem tem direito à integridade física, a denunciar o maltrato, ou a separar-se do maltratador, uma resistência que as empoderaria, e que não pode ser renunciada, ainda que aumente, em algumas ocasiões, seu risco de ser objeto de perigosas agressões reativas por seus companheiros ou ex-companheiros, dirigidas a dissuadir sua autonomia ou, simplesmente, a castigá-las¹⁹.

¹⁸ Ver GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: "Extranjería y diversidad en la primera década del siglo XXI", en PANDO BALLESTEROS, M^a Paz, MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; Garrido Rodríguez, Pedro (Dirs): *Pasado y presente de los derechos humanos...* op. cit., pp.269-282

¹⁹ A professora M^a Esther Martínez Quinteiro advertia que *"cabe interpretar la persistencia de rebrotes de la violencia de género en sociedades relativamente igualitarias, en el plano jurídico-político, para hombres y mujeres, al menos en algunos casos y en alguna medida, a la luz de la 'teoría de los recursos', que explica dicha violencia como un mecanismo compensatorio de la frustración de los varones en este tipo de sociedades avanzadas, bien la generada fuera del hogar en una sociedad poco proclive a concederle los privilegios de antaño (recurso alternativo), o directamente la producida por la frustración de la dominación de las compañeras o cónyuges emancipadas (recurso reactivo)."* MARTÍNEZ QUINTEIRO, M^a Esther: "Discursos y contradiscursos: Las relaciones de género en el cine", en HIDALGO RODRÍGUEZ, David; CUBAS MARTÍN, Noemí; MARTÍNEZ QUINTEIRO, M^a Esther (Eds): *Mujeres en la historia, el arte y el cine. Discursos de género, variantes de contenidos y soportes: de la palabra al audiovisual*, Salamanca, Eds. Universidad, 2011, nota 27, pág. 18. Nesse mesmo sentido GUEVARA ESPINAR; Miguel David: "Resultado del impacto de las políticas públicas de género de Rodríguez Zapatero sobre la identidad y las actitudes masculinas", em PANDO BALLESTEROS, M^a Paz; MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; Garrido Rodríguez, Pedro (Dirs): *Pasado y presente de los derechos humanos...* op. cit., pp. 367-375.

Objetivos Propostos

Nossos objetivos são os seguintes:

1.- Colocar em relevo a existência de instrumentos jurídicos internacionais articulados para combater a violência de gênero e utilizá-los para avaliar a correção de sua transladação ao ordenamento jurídico nacional na Espanha (enfoque de Direitos Humanos).

2.- Revisar o marco jurídico espanhol para combater a violência de gênero e as políticas públicas desenhadas até o momento para gestionar a proteção das mulheres vítimas da violência de gênero, assim como as leis de estrangeiros para detectar carências legais importadas ou sobrevindas explicativas da inoperância relativa, local ou setorial, das leis internas.

3.- Analisar a situação global da violência de gênero na Espanha de hoje.

4.- Estudar a realidade migratória e suas interações com a violência de gênero em geral.

5.- Estudar a realidade social das peruanas na Espanha durante o período de tempo investigado por este doutorando, do ano de 2008 até 2015, durante a crise econômica que atravessava a Espanha.

6.- Realizar o estudo da transformação que significou para as migrantes peruanas integrarem-se na sociedade espanhola e ver em que medida isso contribuiu para o aprendizado das mesmas que devem ter seus direitos respeitados frente a situações de violência de gênero.

7.- Demonstrar a existência de barreiras socioculturais condicionantes a aplicação das leis de gênero mas, também, a existência de ineficiências legislativas e destacar a pertinência e utilidade de buscar e implementar alternativas jurídicas, especificamente destinadas a proteção dos direitos fundamentais das mulheres imigrantes na Espanha em matéria de violência de gênero, que diretamente as afetam no âmbito familiar, social e laboral.

Fontes e Metodologia

A metodologia utilizada se adequou a natureza das fontes utilizadas nas distintas partes desta pesquisa, a saber:

a) Para o estudo dos fatos (migrações de mulheres, situação sócio-laboral e violências contra elas), em um exercício de história do presente (narração explicativa), utilizamos **bibliografia especializada e fontes primárias**, como, entre outras, **estatísticas de vários organismos oficiais** preexistentes, contrastando seu grau de fiabilidade, e procedendo a reelaboração própria de numerosas tabelas a partir delas que permitem dar conta da situação global da violência de gênero na Espanha. Para nos aproximarmos das possíveis experiências de violência de gênero das migrantes peruanas se distribuiu, através dos 4 consulados do Peru na Espanha, um questionário ou **sondagem**, indagando **variáveis de carácter qualitativo**, com uma **linguagem e redação acessível**, utilizando para a elaboração do questionário **o método ordinal politômico**, que foi respondida por 163 peruanas que tiveram contato com tais consulados, por precisar realizar neles trâmites diversos, e que permitiram assim dispor de uma **amostra aleatória simples**, de **valor indicativo**. Também, com **fins ilustrativos e como guia de busca**, antes que com fins propriamente probatórios, foram efetuados um pequeno número de **entrevistas orais**, articulando uma **modalidade** das mesmas **estruturada, mas o bastante aberta, para que** as pessoas entrevistadas pudessem trasladar-nos, tanto o critério jurídico e dos fatos, como suas preocupações e vivências, evitando que nossas perguntas as constrangessem ou tivessem juízos de valor, avaliando, depois, o valor tanto do que foi falado como do omitido. As pessoas entrevistadas foram selecionadas por estarem involucradas tanto nos processos migratórios como em episódios de violência investigados, ou por terem intervindo com frequência em processos judiciais como agentes públicos em dois casos: um *Magistrado-Juez* e um *fiscal*, os quais podemos considerar especialistas, que contribuiram com interessantíssimas reflexões. Foram obtidos, também, dados de sentenças judiciais e jurisprudências, utilizando para esse processamento o método de **análise descritiva**

b) Para a explicação dos dados obtidos e a construção de uma narração ressignificadora dos mesmos, aplicamos o **método analítico-sintético**, estudando primeiro cada um dos

Doctorado internacional

fenômenos selecionados para demonstrar a persistência da violência de gênero e destacar sua entidade e coexistência com uma legislação elaborada para combatê-la e fazendo uma **interpretação holística ou sintética** de tais realidades, apoiando-nos na contemplação da **interação de variáveis múltiplas** (econômicas, sociais, culturais, políticas, jurídicas, etc) caras a **historia integrada**.

c) Para o estabelecimento do desenvolvimento normativo e de políticas públicas em matéria de migração, estrangeiros e violência de gênero no âmbito familiar, social e laboral, partimos da **recopilação** da legislação internacional global, regional e local (declarações, convênios, tratados, cartas, diretivas, leis, etc) e do **registro** das supracitadas políticas. Aplicamos, em primeiro lugar, um **método descritivo** para mostrar dados a respeito. Para a compreensão das fontes jurídicas, quando procede, aplicamos o **método analítico dedutivo** próprio da dogmática, o método de **direito comparado**, ou o método de **análise funcional**²⁰. Ao abordar o estudo de leis específicas afrontamos suas **lacunas normativas**, bem acudindo o critério de **sistematização do direito** (para indagar se dispõe de material normativo capaz de preencher as lacunas), ou realizando uma proposta legislativa para solucioná-lo (**investigação *lege ferenda***). Para a formulação de alternativas se utiliza o método comparativo e sintético.

É importante observar que os procedimentos empíricos que se utilizaram na presente tese estão combinados com a reflexão jurídica, dado que o problema planteado não surge da pura dedução dogmática mas abordam um problema real de carácter social e político.

d) Analisamos a **imprensa** como meio de comunicação que exerce influência na opinião pública e nas políticas de um país e, por fim, na percepção da realidade do fenômeno migratório, a perspectiva de gênero e dos direitos humanos. Para tanto, utilizamos a **análise do discurso** remetendo-nos aos especialistas contemporâneos entre os quais se

²⁰ Considerando, segundo destaca o Professor Luis Cascajo Castro fazendo referência a U. Lohmann, que: (em certos casos) o método seria fundamentalmente “informativo” ou “descritivo, para estudar as normas jurídicas, mas a informação não seria suficiente quando se opera a nível de sistema, requerendo-se, então, um enfoque estrutural. Também, um exercício de direito comparado, pode partir do nível de um problema ou de uma situação concreta, buscando-se as diferentes soluções aplicadas em vários países com o efeitos de fazer frente àquele, para, em um momento posterior, abordar a investigação de suas causas. Se trataria, nesse caso, da utilização de um método que pode ser denominado “funcional”, que opera no nível do *law in action* mais que no *law in the books*. Em CASCAJO CASTRO, Luis; GARCÍA ÁLVAREZ, Manuel: *Constituciones Extranjeras Contemporáneas*, Editorial Tecnos S.A., Madrid, 1998, pp. 25-26.

Doctorado internacional

encontram Laurence Bardin, com sua teoria sobre a análise do conteúdo nos meios, e Teun A. Van Dijk, com suas contribuições à análise crítica do discurso. Recordamos que, para identificar e compreender os significados de um discurso, seja este qual for, descrevemos literalmente os significantes (palavras, textos) utilizados, tratamos de entender seu significado levando em conta o contexto sociocultural, buscamos as mensagens subjacentes, afetadas pelas condições de produção e os interesses a que sirva, e tratamos de estabelecer sua recepção e impacto, como corresponde a um modo de poder social, onde o domínio e a desigualdade são praticadas frequentemente pelo interlocutor e são reproduzidas e, ocasionalmente, contestadas, ou combatidas, pelos destinatários-receptores.

Estrutura da Tese

A tese está dividida em nove capítulos, ademais da introdução, conclusão, bibliografia e anexos.

No **capítulo I** explicitamos o conceito de direitos humanos utilizado na pesquisa e abordamos a realidade migratória e o direito de migração (*ius peregrinandi*) desde a ótica da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Pactos Internacionais, assim como de outros documentos específicos sobre esta última questão e, também, analisamos o conceito filosófico e jurídico e a práxis da "violência de gênero" e seus suportes legais, os quais serão o cimento deste trabalho de pesquisa em seu conjunto. Assim mesmo se relacionam migração, direitos civis e laborais das migrantes e seu risco de padecer violência de gênero ou suas experiências da mesma.

No **capítulo II** se estudam os suportes de Direito Público Internacional dos Direitos Humanos (declarações, tratados, etc.) e os vários mecanismos mediante os quais os direitos universais neles proclamados se trasladam ao ordenamento jurídico interno dos países, bem porque estes os reproduzem e se convertem em direitos fundamentais em suas constituições, bem pelo processo de ratificação de tratados e conseguinte modificação adaptativa da norma constitucional ou das leis internas, o que mostra a compatibilidade entre os direitos humanos e a soberania nacional, corretamente entendida, assim como a falsidade de conceber essa coexistência, devido a uma

Doctorado internacional

autolimitação livremente consentida do Estado soberano, como uma dicotomia irresolúvel ou uma incompatibilidade.

No **capítulo III** se expõe o fenômeno da crescente presença de mulheres nos processos migratórios, anteriormente minoritária, a normalização da migração feminina e suas conexões com a redução do poder marital e uma nova conceptualização dos papéis de gênero, assim como suas implicações econômicas e laborais para as próprias mulheres migrantes e para suas famílias, que passam a ser, frequentemente, beneficiárias, quando não dependentes, dos recursos gerados por aquelas.

O **capítulo IV** ocupa-se do estudo do direito à igualdade, da não discriminação entre mulheres e homens, e a condenação e castigo da violência de gênero no Conselho da Europa e na União Europeia, estabelecendo sua transcendência para a Espanha, como Estado Membro de dita entidade geopolítica e para as mulheres que vivem ou residem na União Europeia.

No **capítulo V** se desenvolve o marco jurídico espanhol da questão da igualdade entre mulheres e homens e a ausência de referências à violência de gênero como vulneração dos direitos humanos das mulheres na Constituição espanhola, assim como sua presença nos Tratados Internacionais aprovados e ratificados pelo Estado espanhol e que, portanto, são aplicáveis com legalidade supranacional. Além do mais, tratamos das políticas públicas adotadas pelos Governos de distinto signo (segundo governo Zapatero, do PSOE, entre abril de 2008 e abril de 2011, e o primeiro Governo de Mariano Rajoy, do Partido Popular, entre dezembro de 2011 e dezembro de 2015) que, durante o período desta pesquisa, desde o ano de 2008 até 2015, trabalharam, se bem que desde abordagens não coincidentes e com intensidades desiguais, em meio das dificuldades econômicas, para erradicar a violência de gênero e, inclusive, a praticada, em seu caso, contra os filhos menores por um pai agressor, operando sobre o marco prévio criado pelas políticas públicas de gênero articuladas nos anos de bonança econômica (primeiro Governo do PSOE de Zapatero, de abril de 2004 a abril de 2008), nos quais se produziu a promulgação de leis civis, penais e laborais, sobressaindo, por sua importância e novidade, duas leis Orgânicas: a Lei Orgânica 1/2004 de 28 de dezembro, de Medidas e Proteção Integral contra a Violência de Gênero, e a lei Orgânica 3/2007, de 22 de março, para a Igualdade Efetiva de Mulheres e homens (que

Doctorado internacional

foi publicada, em que pese a abstenção do Partido Popular) assim como a aprovação de medidas orçamentárias para combater a violência de gênero.

A participação das maltratadas na judicialização da violência de gênero e as características do processo se analisam criticamente no **capítulo VI**, no qual são descritos os mecanismos da interposição da denúncia pela própria interessada, assistida, na maioria das vezes, por uma advogada ou advogado integrante do *turno de ofício*²¹, que será quem a acompanhará até o final do procedimento penal e/ou civil segundo as circunstâncias de cada caso, até a sentença, salvo melhor parecer ou possibilidades econômicas da denunciante. Fazemos aqui uma análise do que implica para a adequada proteção da vítima a valoração policial e/ou forense do risco que ela corre, e destacamos as ambivalências do direito da vítima a dispensa da obrigação de declarar na audiência judicial, que pode ter consequências adversas para ela, ao concluir, em seu caso, na absolvição do acusado de violência de gênero. Se destacam também as possíveis deficiências do processo judicial, quanto potencial gerador da "revitimização" da vítima, que, quando se produz, vulnera novamente seus direitos e o desacerto das sentenças judiciais com tecnicismos não compreensíveis pela denunciante, assim como a insatisfatória ausência em tais falhas da expressiva terminologia "violência de gênero", que aparece na Lei Orgânica 1/2004 de 28 de dezembro e é usual na literatura acadêmica e na linguagem política, devido a que tal terminologia não se encontra textualmente na legislação ordinária penal, civil, laboral e processual.

O **capítulo VII** desenvolve as condições objetivas que levaram muitos peruanos e peruanas a emigrar para o exterior e para a Espanha, em particular. Emigração que se faz efetiva, em grande medida, na última década do século XX, com a agravação da crise econômica e do terrorismo no Peru, chegando a ser um dos coletivos de imigrantes mais representativos em 1997. Centramos, não obstante, a análise na imigração peruana de 2008 até 2015, durante a crise econômica que viveu a Espanha, acentuada pela crise do estouro da "borbulha imobiliária".

No **capítulo VIII** se expõe a situação laboral das peruanas na Espanha durante os 8 críticos anos da nossa pesquisa, que permite estabelecer os nexos entre a situação

²¹ Advogados com formação própria em gênero que são contratados pelo Estado para estarem disponíveis durante o período de plantão de 24 horas de acordo com o número de advogados que compõe o quadro.

Doctorado internacional

econômica do país de destino e o atrativo migratório que é capaz de oferecer. Vimos como no período de 2008 até 2015 o coletivo peruano inscrito na Segurança Social teve seu maior incremento no ano 2009, logo houve um descenso até chegar a 31.773 inscritos em 2015, em decorrência da difícil situação econômica que padecia a Espanha desde 2008, o que não deixou de afetar as mulheres peruanas migrantes, empregadas majoritariamente no sector de empregadas domésticas, que acabaram em elevado número de casos sendo despedidas e ficaram desempregadas, muitas também em situação administrativa irregular e sem nenhum tipo de prestação por parte do estado Espanhol.

O anterior capítulo se complementa com o **capítulo IX**. Neste capítulo procedemos a análise dos resultados indicativos da sondagem ou amostra aleatória efetuado entre migrantes peruanas, respondido por 163 mulheres, e a ilustrá-los com exemplos aportados nas entrevistas a 4 peruanas vítimas de violência de gênero, com a finalidade de nos aproximarmos, com os seus testemunhos, da situação pessoal e das mudanças operadas com a migração na percepção sobre a violência de gênero nas peruanas residentes na Espanha. Uma parte delas viveram também, como outras estrangeiras e como outras tantas mulheres espanholas, mas em maior porcentagem que as nacionais, a funesta experiência dos maus tratos por parte de seu companheiro, com frequência na fase de ruptura, ou de seu ex-companheiro homem, aprendendo o que significa, em termos jurídicos, ser "vítima de violência de gênero", terminologia para elas "nova", definidor de uma circunstância que, no ano de 2008, foi considerada como a terceira preocupação dos espanhóis, sendo tomadas medidas urgentes para o combate desse problema social e para a difusão das conotações e consequências do tipo delitivo configurado por tal tipo de condutas.

CONCLUSÃO

Conclusão

A "violência de gênero" se apresenta como uma característica indissociável das sociedades patriarcais, onde a desigualdade entre mulheres e homens se naturaliza e se faz patente no dia a dia.

Como é sabido, este tipo de violência, de plasmações múltiplas, que é definida por diversos textos jurídicos internacionais e/ou nacionais como "a que é dirigida contra as mulheres pelo fato de sê-lo" é um fenômeno generalizado de longa duração, que segue ocorrendo ainda hoje em todos os países, inclusive naqueles que pugnam por converter-se em "democracias de gênero" (baseadas na "igualdade de gênero") ou que estão próximas de conseguir, mas que nem todos se revestem da mesma intensidade e extensão nem se manifesta do mesmo modo, nem é percebido por todos aqueles que a exercem (homens) e por aqueles que sofrem (mulheres) de igual maneira.

Os movimentos migratórios que estão intensificando-se nas últimas décadas experimentam uma forte feminilização a tal ponto que as **mulheres** representam hoje quase **a metade da população migrante** do mundo (49 % do total, cifra que na América Latina sobe até 50,1%). Estas mulheres viajam, algumas vezes acompanhadas de seus companheiros e em outras sozinhas, se deslocando, em algumas ocasiões, de países de cultura patriarcal fortemente arraigada, a outros onde o patriarcado está sendo questionado e perdeu a força, sem desaparecer, e vice-versa.

Se no passado a dominação masculina estava globalmente naturalizada e a violência contra as mulheres era um assunto privado, ou não se considerava um tema de direitos humanos, na atualidade existem ferramentas jurídicas internacionais articuladas pela ONU e pelos sistemas regionais de proteção de tais direitos, singularmente o americano e o europeu, que obrigam tanto os Estados membros das Nações Unidas como a dos Estados membros do Conselho da Europa e da União Europeia, como é o caso da Espanha, e aos vinculados ao sistema interamericano de direitos humanos da OEA, como é o caso do Peru, ou ao africano, a reconhecer que a violência contra as mulheres é um problema de âmbito público e privado, sendo responsável o Estado de disponibilizar os meios para erradicar essa violência contra as mulheres que residem em

Doctorado internacional

seus territórios, sejam nacionais ou estrangeiras, posto que a violência exercida contra elas, tanto no âmbito doméstico por seus companheiros ou ex-companheiros, como no laboral ou no político, supõe uma violação de Direitos Humanos.

Ainda na década dos anos 90 do século XX, quando surgem instrumentos jurídicos específicos para condenar a violência de gênero e combatê-la, desde a Declaração Universal de 1948, se proíbe a discriminação por razão de sexo e se proclama o direito da vida e da integridade física e psíquica de todas as personas, sem distinção das mesmas. As implicações de tais princípios são hoje, contudo, mais evidentes e exigentes que nos primeiros 40 anos posteriores a Segunda Guerra Mundial.

As mulheres que residem em um determinado território, sejam residentes em situação administrativa regular ou irregular, ou “sem papéis”, não podem ser abandonadas a sua sorte pelo Estado que ostenta a Soberania, se são vítimas de violência de gênero, seja por funcionários do Estado ou por particulares.

No âmbito do Direito Internacional, sob o moderno conceito de Juridicidade, se pode coligir que a soberania de um Estado não é absoluta nem para atuar nem para eludir as devidas prestações, incluída a de amparo, porque a adesão a um sistema internacional constitui uma limitação no exercício do poder político. O Estado membro de tais sistemas tem deveres frente ao direito internacional e, com ele, a suas instituições, assumindo o compromisso inexcusável na defesa dos direitos humanos dos migrantes e, com eles, os das mulheres vítimas de violência de gênero.

Os paradigmas universais, e dentro deles o de igualdade de gênero de forma muito relevante, tropeçam com resistências religiosas e culturais de signo indenitário ou soberanista, mas estas podem passar relativamente inadvertidas se permanecem ocultas ao olhar externo e a sociedade internacional pode fingir desconhecê-las, ainda que as conheça.

As viagens e, sobretudo, as migrações contemporâneas, colocam à prova mais do que qualquer outro fenômeno dos nossos dias os paradigmas universais, especialmente desde que estas propendem a fixar de forma duradora nos países de destino amplos contingentes de migrantes, homens e mulheres em igual medida, que

Doctorado internacional

antigamente regressavam aos países de origem passado algum tempo.

A coexistência quase definitiva de migrantes e nacionais requer processos adaptativos delicados, respeitosos com os direitos humanos, para não acabar gerando conflitos setorialmente destrutivos como os que no passado (e até hoje) enfrentaram as populações autóctone e colonizadores.

A forma como se articulam as relações de gênero e nas que se afrontam as violências contra as mulheres e as mudanças que as mulheres migrantes experimentam quando passam de países fortemente patriarcais a países residualmente patriarcais ou, ainda mais em países imersos em processos de construção de "democracias de género", mais ou menos avançados, com coletivos femininos nacionais reivindicativos e quase emancipados, podem determinar, sobre tudo a curto prazo, confrontações mais importantes do que possa parecer à primeira vista, tanto entre os coletivos de migrantes e os dos autóctones, como dentro dos coletivos migrantes.

As leis implementadas nas democracias de gênero inconclusas e em construção, como é o caso da Espanha do século XXI, moldadas pelo discurso atual dos direitos humanos, favorecem, em princípio, a emancipação das mulheres tanto autóctones como migrantes não enraizadas ou recentemente nacionalizadas e vetam a violência exercida contra elas, mas não logram erradicá-la totalmente, nem no caso das nacionais nem das estrangeiras. Contudo, podemos comprovar que os maus tratos, a letalidade e as taxas de violência de gênero sofridas pelas mulheres residentes na Espanha são percentualmente maiores no caso das estrangeiras, em alguma medida porque os coletivos que pertenciam tiveram menos tempo de exposição a socialização em valores e normas de gênero igualitárias que os coletivos nacionais e, em alguma outra medida, porque muitas recém chegadas não conhecem as normas e os recursos que poderiam ampará-las ou estas normas, pensadas para as nacionais, oferecem carências e falhas para protegê-las adequadamente. Ademais, a permissividade e a passividade que em última instância as deixa indefesas é aprendida pelas migrantes submetidas por um longo período a dominação masculina em seus países de origem, derrotadas de antemão por seu isolamento e carência de recursos nos de acolhida, o que pode favorecer a vontade de dominação de quem se relaciona com elas ou as oferecem empregos, sejam ou não compatriotas, por uma parte. Por outra, a repentina ou acelerada frustração da

Doctorado internacional

dominação masculina dos homens migrantes, exercida sobre as mulheres conterrâneas antes da migração, nos países de origem, e/ou recordada por narrativas herdadas, quando o segmento feminino da mesma é permeável a mudança, como ocorre com muitas das peruanas residentes na Espanha investigadas nessa tese que aprendem a defender-se melhor porque o contexto o favorece e sua relativa proximidade cultural e, sobre tudo, a grande proximidade linguística e religiosa o facilita, podendo ocasionalmente incrementar a letalidade ou a frequência das agressões reativas dos homens migrantes contra as suas conterrâneas que pretendam emancipar-se ou contra as mulheres emancipadas que, não sendo conterrâneas, estabelecem relações com eles.

O estudo de caso, que constitui a segunda parte dessa tese, sobre a incidência da violência de gênero entre as peruanas residentes na Espanha e sobre suas causas, efetuado nessa pesquisa, deveria - para render todos seus frutos hermenêuticos - ser agrupado com os de outros coletivos de mulheres migrantes realizados por outros doutorandos ou pesquisadores (estudos que excedem as nossas possibilidades e objetivos marcados), para poder avaliar em que medida são falhas legais detectadas por esse doutorando nas leis migratórias e de gênero espanholas, como vimos melhoráveis aquelas que propiciam a persistência da violência de gênero na Espanha e, por seu maior descuido das necessidades especiais das estrangeiras, a maior incidência porcentual sobre as migrantes do que sobre as nacionais, ou, pelo contrário, são prioritariamente os condicionantes culturais e socioeconômicos específicos de cada coletivo os que dão conta da modalidade da violência machista exercida sobre as migrantes das distintas nacionalidades e a maior ou menor lesividade e letalidade das mesmas.

Os objetivos dos homens e mulheres imigrantes por razões econômicas são encontrar trabalho e melhorar seu nível de vida, não duvidando em estabelecerem-se onde acreditam que o possam lograr. Os peruanos e as peruanas que entram na Espanha com autorização para trabalhar, estudar ou como turistas, sobre tudo esses últimos, acabam, com frequência, em situação administrativa irregular ao permanecer na Espanha mais tempo que os 90 dias permitidos, o que acarreta no risco a serem detidos pela polícia nacional, o que enseja a abertura do correspondente expediente de expulsão. Ademais, nessas circunstâncias migratórias, não é difícil que as peruanas como os peruanos possam ser vítimas de abusos no âmbito laboral vendo-se obrigados a sofrer

Doctorado internacional

longas jornadas de trabalho e sendo mal remunerados. Estará mais exposta a ser vítima de assédio laboral por razão de sexo a peruana imigrante que o imigrante.

Tudo isso ocorre apesar da Espanha ser o único Estado que, em 2021, tem uma Lei denominada contra a "violência de gênero". Mas essa, depois de 16 anos de vigência, e mais de uma reforma, não foi capaz de erradicar tal violência nem de ampliar as premissas que abarcam este conceito, apesar de ter ratificado em 11 de abril de 2014 o Convênio do Conselho da Europa sobre prevenção e luta contra a violência contra a mulher e violência doméstica, denominado "Convênio de Istambul", a mesma que é fruto das Convenções Internacionais como a CEDAW, Convenção de Belém do Pará e as 4 Conferências Internacionais sobre a Mulher do final do século XX, para que se reconheceria como "violência de gênero" toda aquela exercida contra as mulheres pelo fato de sê-lo, independente de quem cometa a violência e não somente da advinda do companheiro ou ex-companheiro.

A crise econômica desencadeada em 2008 aumentou a vulnerabilidade e o assédio laboral das peruanas, levando a 5.617 delas ao desemprego no ano de 2008, das quais 3.331 passaram a buscar emprego cobrando o subsídio por desemprego, diferentemente as 2.281 peruanas desempregadas que não receberam nenhum tipo de subsídio.

É necessário destacar que os trabalhos das peruanas e peruanos na Espanha em 2008 correspondia, em sua maioria, a trabalhos sem qualificações, para os quais não era necessário ter formação de ensino médio ou superior, bastando estudos básicos para realizar os trabalhos que os eram oferecidos, sendo um paradoxo para este coletivo, uma vez que muitos dos seus membros chegaram a Espanha com outras perspectivas de futuro, supondo que poderiam exercer suas carreiras profissionais realizadas no Peru. A crise piorou sua situação e o coletivo de migrantes peruanas se contraiu, passando de 69.664 mulheres registradas em 2008, a 34.831 mulheres no ano de 2015. A metade delas saíram da Espanha com destino ao país de origem e outras a outros países da União Europeia em busca de melhores econômicas para elas e para os seus.

Doctorado internacional

Nessa primeira fase ou etapa de aceitação em um país estrangeiro, as peruanas sentirão a ausência de vínculos familiares, de amizades e viverão com as recordações das suas vivências do país de origem. Essa ausência de vínculos fará com que muitas dessas mulheres se aferrem mais aos seus maridos ou companheiros sentimentais peruanos, espanhóis ou de outras nacionalidades; outras aceitarão a ajuda de um amigo ou enfrentarão sozinhas o processo de integração na sociedade espanhola.

Apesar dessas dificuldades a imigração deixou algum saldo positivo para aquelas mulheres que as enfrentaram, ensinando as peruanas no país de acolhida a reconhecer seu direito de viver livre da violência e requerer ajuda do Estado para consegui-lo.

Entre o ano de 2008 até 2015 o serviço de ligações do 016 registrou informações sobre as mulheres solicitantes de ajuda e sobre seus agressores, segundo sua nacionalidade. As peruanas, dentro deste período representam o quarto lugar das vítimas de violência estrangeiras Ibero-americanas na Espanha, ocupando o primeiro lugar entre os agressores os procedentes do Equador, e depois os da Colômbia e do Brasil. Se registraram chamadas de 1.244 peruanas solicitando ajuda por maus tratos por parte de seus companheiros ou ex-companheiros. Contudo, considerando que às vezes chamavam terceiros e não diretamente a afetada, foram um total de 1.408 as ligações para o 016 as registradas que solicitavam amparo para as peruanas que sofriam agressões. Os agressores das peruanas tinham a mesma nacionalidade das vítimas em 44% dos casos, e espanhóis em 23% dos casos. Um 33% dos agressores tinham outras nacionalidades.

A LOMPIVG colocou em relevo a imperiosa necessidade de regular a violência de gênero na proteção e defesa dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de maus tratos por parte do companheiro ou ex-companheiro. Uma das finalidades dessa lei é também brindar as vítimas de todas as ferramentas possíveis para a inserção social e laboral através de programas de formação profissional e, assim, permitir que as mulheres sejam independentes, tenha acesso a um posto de trabalho que possibilite viver sem dependência econômica de ninguém e possam se realizar como pessoa. Para tanto, o Governo incentivará o emprego com formação e subvenção para a contratação das mulheres vítimas de violência no setor privado, brindando apoio para que elas, se

Doctorado internacional

desejarem, possam abrir um negócio ou trabalhar como autônomas, para fins de Seguridade Social

Para que estas mulheres possam receber as ajudas econômicas reguladas na LOMPIVG, Artigo 27º, terão que ser previamente reconhecidas e acreditadas como vítimas de violência de gênero pelas autoridades judiciais, através da condenação do agressor por um delito de violência de gênero ou, se houver, através de uma medida cautelar de proteção da vítima concedida pelo juiz ensejando obrigações para o agressor investigado no início das diligências prévias do procedimento penal sobre um suposto delito de violência de gênero e, excepcionalmente, com o informe do *fiscal* da existência de indícios suficientes que a denunciante é vítima de violência de gênero. Assim, a vítima poderá apresentar-se no Serviço Social da Comunidade Autônoma espanhola onde ela reside para solicitar a correspondente ajuda como vítima de violência de gênero.

Resta claro no Real Decreto 1452/2005, de 2 de dezembro, que regula a ajuda econômica estabelecida no Artigo 27º da Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro; a Lei 43/2006, de 29 de dezembro, para a melhora do crescimento e do emprego; a Ordem do Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais TAS/1622/07, que regula a concessão de subvenções do programa de promoção do emprego autônomo; o Real Decreto 1917/2008, que aprova o programa de inserção sócio-laboral para mulheres vítimas de violência de gênero. Todas vigentes no período que foi realizada essa pesquisa.

O Real Decreto 1452/2005 dispõe que as ajudas econômicas ficarão sujeitas “*a insuficiência de recursos e umas especiais dificuldades para obter um emprego*” que apresente a vítima, tendo o direito a receber a ajuda em uma única parcela, via de regra por seis meses e, excepcionalmente, de 12 a 24 meses de subsídio por desemprego, segundo as circunstâncias pessoais da vítima, caso tenha familiares ou menores sob sua responsabilidade ou se tiver uma deficiência reconhecida superior a 33%.

A mulher imigrante peruana vítima de violência de gênero em situação administrativa irregular, foi amparada pela inovadora LOMPIVG, que garante a segurança de não ser deportada por denunciar seu agressor. Ainda, uma vez reconhecida excepcionalmente como vítima de violência de gênero, será suspenso o processo de

Doctorado internacional

deportação, podendo solicitar, por seu caso excepcional, a residência temporal para poder residir e trabalhar legalmente na Espanha, em exercício dos direitos reconhecidos por essa Lei a todas as mulheres, independentemente da procedência, como estabelecido no Artigo 17.1º.

Seguindo as diretrizes da LOMPIVG o reconhecimento desse direito das imigrantes estrangeiras nesse país vai ao encontro do Artigo 31º bis da Lei Orgânica 4/2000, de 11 de Janeiro, sobre Direitos e Liberdades dos Estrangeiros na Espanha e sua Integração Social, reformada pela Lei Orgânica 2/2009, de 11 de dezembro; e os Artigos 131º ao 134º correspondente ao Capítulo II do Título V referente a Residência Temporal por circunstâncias excepcionais do Regulamento da Lei Orgânica 4/2000, aprovado pelo Real Decreto 557/2011, de 20 de abril. No entanto, se o agressor denunciado por violência de gênero for absolvido por insuficiência de provas ou por renúncia da vítima, por medo, fundamentalmente, será aberto o correspondente processo de deportação para sua expulsão do país porque a vítima se encontra em situação administrativa irregular. Dessa maneira, o Estado Espanhol gera insegurança as vítimas imigrantes em situação irregular, como é o caso das peruanas imigrantes, que não denunciam seus agressores por temor de serem expulsas do país, vivendo uma vida de medo e maltrato ao lado do seu agressor.

Assim temos que, entre o ano de 2011 e 2015, foram 95 as peruanas vítimas de violência de gênero que solicitaram autorizações de residência temporal e trabalho por circunstâncias excepcionais e que foram concedidas para 70 delas, ficando pendentes por resolver, na Administração, 7 solicitações.

Ocorreram, apesar de tudo, peruanas mortas pelas mãos dos seus companheiros nos anos 2008, 2009, 2012 e 2013 (uma cada ano), mesmo com medidas de proteção, essas não foram suficientes para que as mulheres tivessem seus direitos plenamente preservados, nem para as peruanas nem para o conjunto das mulheres vítimas da violência de gênero de seus maridos, companheiros ou ex-companheiros, que em 2015 representavam mais de 12% das residentes no país.

No que concerne as peruanas, o Consulado do Peru deveria recordar sua obrigação de oferecer ajuda e proteção aos seus nacionais, em especial às mulheres

Doctorado internacional

vítimas de violência de gênero, cujos testemunhos das mulheres que fizeram parte da sondagem apontam que o Consulado deixou muito a desejar, não estando à altura do que elas precisam e desejariam. É necessário estabelecer protocolos de atuação para protegê-las desde a sede consular quando uma peruana solicitar ajuda.

Pensando tanto nas migrantes peruanas como nas demais mulheres, segue sendo necessário corrigir várias coisas expostas na nossa pesquisa:

- Deve-se evitar, nos processos de violência de gênero, que a revitimização da vítima acarrete mais dor a gerada pela agressão.
- Nem sempre a valoração policial do risco da vítima foi eficaz entre 2008 e 2015, e não virá a ser se seguir confiando, para determiná-lo, em um computador com o sistema Vio-Gen. Deve ser buscada uma alternativa melhor.
- Muitas causas de resistência nos anos analisados seguem existindo por falta de formação em violência de gênero dos operadores jurídicos: Juízas e juízes, fiscais, advogados, pessoal administrativo dos juzizados, profissionais forenses, advogadas e advogados, procuradores e procuradoras, que seguem sem saber como ter empatia com a vítima para que ela possa ter confiança suficiente no sistema e seus agentes para pedir ajuda.
- As sentenças de violência de gênero devem ser acessíveis para sua compreensão sem tecnicismos, para que possa ser entendida pela vítima e, sobretudo, fique estipulado na sentença que condena o agressor ou assassino que o crime cometido é de violência de gênero, visibilizando para a vítima, seus familiares e amigas/os, dessa forma, o tipo de delito e sua particular gravidade.
- Precisa-se a modificação da definição da violência de gênero na LOMPIVG, circunscrita aquela exercida por cônjuges, companheiros ou ex-companheiros, para homologar-se a mais inclusiva e extensa oferecida pelo Convênio do Conselho da Europa sobre prevenção e luta contra a Violência contra a mulher e a violência doméstica, denominado “Convênio de Istambul”, aberto para assinaturas em 11 de maio de 2011 e em vigor desde 1 de agosto de 2014,

ratificado em 2014 pela Espanha, um dos principais Estados impulsores. Por “violência contra as mulheres” aos efeitos do Convênio CITADO, que diz, textualmente; *“se deverá entender uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação contra as mulheres, e designará **todos os atos de violência baseados no gênero** que implicam ou podem implicar para as mulheres danos ou sofrimentos de natureza física, sexual, psicológica ou econômica, incluídas as ameaças de realizar tais atos, a coação ou privação arbitrária de liberdade, **na vida pública ou privada... por “gênero” se entenderá os papéis, comportamentos, atividades e atribuições socialmente construídos que uma sociedade concreta considera próprio de mulheres ou de homens**”, e por conseguinte “...por **“violência contra as mulheres por razões de gênero” se entenderá toda violência contra uma mulher porque é uma mulher ou que afete as mulheres de maneira desproporcionada.**”*

- O assédio sexual no trabalho e o assédio laboral por razão de sexo constituem uma agressão ofensiva, que vulnera os direitos fundamentais das mulheres, entre os que se encontram o direito à igualdade, o direito a não discriminação e o direito à dignidade humana, entre outros. Este tipo de agressão deveria ser considerado como um fenômeno específico, assim como o fenômeno da violência de gênero no âmbito de companheiros ou ex-companheiros, e integrar-se com as normas como uma forma de violência de gênero e não ser concebida somente como um tipo de violência social.

- A violência de gênero, seja na esfera do trabalho ou na esfera sexual, sentimental e familiar, compartilham causas históricas, sociais e filosóficas que as diferenciam de outras formas de violência e as unem entre si: em todos os casos a desigualdade de gênero é sua causa última e por isso é necessário que tenham um tratamento particular. Também há razões de tipo conceptual, preventivo e tutelar que justificam e exigem a adoção de uma normativa diferenciada do Código Penal para o conjunto das manifestações várias da VG, capaz de configurar um ordenamento integral para sua erradicação social, algo perfeitamente compatível com a Constituição Espanhola, segundo a doutrina do Tribunal Constitucional.

Doctorado internacional

- É imperiosa a necessidade de educação em igualdade nos cursos de direito e que a igualdade seja obrigatória em todo o sistema escolar, tanto no ensino escolar como no ensino universitário.

BIBLOGRAFÍA

Bibliografía

ABELLÁN HONRUBIA, Victoria: Soberanía del Estado. J.M. Bosch editor, Barcelona, 2005.

AMARAL, Ana Paula Martins; AMORIM, Ellen Cris Rocha: “Direitos da mulher e violência doméstica no sistema global e interamericano de direitos humanos: Um estudo da Lei Maria da Penha.”, en PANDO BALLESTEROS, María de la Paz; MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; Garrido Rodríguez, Pedro (Dirs): *Pasado y presente de los derechos humano*. La Catarata, Madrid, 2016, pp. 460-474.

AMARAL, A. P. M.; PEIXOTO, E. S.: Participação política feminina nos espaços públicos de decisão e os impactos da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim. *Revista Direito & Paz*, v. 2, p. 219-239, 2018.

ALBA, Francisco: Dilemas Globales de la migración internacional. Reunión-Diálogo. Centro Tepoztlán, Morelos, 28 de noviembre. Mimeo, México, 1992.

ALZAGA VILAMIL, Oscar; GUTIERREZ GUTIERREZ, Ignacio; RODRÍGUEZ ZAPATA, Jorge: *Derecho Político Español, según la Constitución de 1978*, T.I, *Constitución y Fuentes del Derecho*, 3ª edición. Editorial Centro de Estudios Ramón Areces S.A., Madrid, 2001.

ASOCIACIÓN DE FISCALES: *La jurisprudencia del TEDH y su influencia en el trabajo diario de los Fiscales Españoles* (Madrid, 12-13 de Diciembre de 2017). Madrid, CEJ, Madrid, 2017.

BALAGUER, María Luisa: *Mujer y Constitución. La construcción jurídica del género*. Ediciones Cátedra (Grupo Anaya, S.A.), Madrid, 2005.

Doctorado internacional

BALLESTEROS, Jesús (Ed): Derechos Humanos. Concepto, fundamentos, sujeto. Tecnos, Madrid, 1992.

BIRSL, Ursula; SOLÉ, Carlota (Coords.): Migración e Interculturalidad en Gran Bretaña, España y Alemania. Cuadernos A. Temas de Innovación Social. Anthropos Editorial, Barcelona, 2004.

BLANCAS BUSTAMANTE, Carlos; LANDA ARROYO, César; RUBIO CORREA, Marcial: Derecho Constitucional. Selección de Lecturas de Derecho Constitucional, T.I, 3ª edición, revisada y ampliada, Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 1992.

BLANCO, Cristina: Las Migraciones Contemporáneas. Alianza Editorial S.A., Madrid, 2000.

BOTERO, Giovanni: La Razón de Estado y Otros Escritos, traducción, notas y bibliografía por Luciano de Stefano, selección y estudio preliminar de Manuel García Pelayo, Instituto de Estudios Políticos. Facultad de Derecho Nacional de Venezuela. Caracas, 1962.

BROWN, Wendy: Estados Amurallados, soberanía en declive. Prólogo de Étienne Balibar. Ed. Herder, Barcelona, 2015.

CAMPO CERVERA, Ignacio: Una Discusión sobre la Universalidad de los Derechos Humanos y la Inmigración, Editorial Dykinson, Madrid, 2006.

CARRASCO, Cristina; BORDEIRAS, Cristina y TORNS, Teresa (Edit): *El trabajo de cuidados. Historia, Teorías y Políticas*. Editorial Catarata. Madrid, 2011.

Doctorado internacional

CARRILLO SALCEDO, J.A.: Curso de Derecho Internacional Público. Editorial Tecnos, Madrid, 1991.

CASAS BAHAMONDE, María Emilia; RODRÍGUEZ- PIÑERO Y BRAVO-FERRER, Miguel (Dir.): Comentarios a la Constitución Española. XXX Aniversario. Fundación Wolters Kluwer, España, 2008.

CASCAJO CASTRO, Luis; GARCÍA ÁLVAREZ, Manuel: Constituciones Extranjeras Contemporáneas, Editorial Tecnos S.A., Madrid, 1998

CASTLES, Stephen; MILLER, K.: The Age of Migration. International population movements in the Modern World. Macmillan, Londres, 1993.

CENTRO NACIONAL DE PLANEAMIENTO ESTRATÉGICO (CEPLAN): Evolución Socioeconómica del Perú 1990-2010. Primera Edición. Cecosami Pre empresa e impresión digital S.A., Lima, 2011.

CEPAL, OIM: La Conferencia Hemisférica sobre Migración Internacional, Derechos Humanos y Trata de Personas en las Américas, Santiago de Chile, 20 al 22 de noviembre de 2002.

CHIRINOS SOTO, Enrique y Francisco: Constitución de 1993. Lectura y Comentario, Segunda edición. Empresa Editora Piedul. S.R.L., Lima, 1995.

CHOLEWINSKY, Ryszard: Migrant Worker in International Human Rights Law: Ther Protection I Countries of Employment. Clarendon, Oxford, 1997.

Doctorado internacional

CIDH; Equipo Latinoamericano de Justicia y Género y el Centro de Estudios Legales y Sociales. Reunión de Trabajo: Una Mirada al Acceso a la Justicia en los Países del Cono Sur, Buenos Aires, Argentina, 23-24 de septiembre 2005.

COLEGIO DE ABOGADOS DE LIMA: Curso Internacional de Especialización en Derechos Humanos, Lima, 7 de abril al 12 de mayo de 1998.

COMMISSION ON HUMAN RIGHTS: Notes Acts of Violence and III Treatment of Migrants Around The World, Special rapporteur on migrants, United Nations, 8 april 2004.

CONTRERAS CARRANZA, Carlos (ed): Compendio de Historia Económica del Perú IV: Economía de la primera centuria independiente. Lima, IEP; BCRP, 2011.

DE LUCAS, J.; PEÑA, S.; SOLANES, A.: Trabajadores Migrantes: Una aproximación jurídica a sus derechos. Germania, Valencia, 2001.

DE LUCAS, Javier; RODRIGUEZ URIBES, José Manuel (Coord.): Derechos Humanos y Constitución. Tirant Lo Blanch, Valencia, 2018.

DEL VALLE, Alejandro; ACOSTA SÁNCHEZ, Miguel Ángel: VII Jornadas Autonómicas de Derecho Internacional Humanitario: Inmigración Irregular y Derecho, Cádiz, 2005.

DICCIONARIO DE ESTUDIOS DE GÉNERO Y FEMINISMOS. Editorial Biblos, Buenos Aires, 2008

Doctorado internacional

ESPIAGO, Javier: Migraciones Exteriores. Colección Salvat: Temas Claves, Nº 86, 1ra. Edición. Salvat Editores, Barcelona, 1982.

FAHREIMER, A.; FARON, O.; WEIL, P.: Migration Control in the North Atlantic World. The Evolution of State Practices in Europe and The United States from the French Revolution to the Inter-War Period, Berthalm Books, New York, 2003.

FAINI, R.; DE MELO, J.; ZIMMERMAN, K: Migration. The Controversies and The Evidence. Cambridge University Press, Cambridge, 1999.

FEDERACIÓN IBEROAMERICANA DE OMBUDSMAN: I Informe sobre Derechos Humanos. Editorial Dykinson S.L., Madrid, 2003.

FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco: El sistema constitucional español. Editorial Dykinson, Madrid, 1992.

FIGUERUELO BURRIEZA, Ángela; DEL POZO PÉREZ, Marta; LEÓN ALONSO, Marta (Dir): ¿Por qué no hemos alcanzado la igualdad?. Editores Andavira, Santiago de Compostela, 2012.

FIGUERUELO BURRIEZA, Ángela; DEL POZO PÉREZ, Marta; LEÓN ALONSO, Marta (Dir); GALLARDO RODRÍGUEZ, Almudena (Coord.): Violencia de Género e Igualdad. Una cuestión de Derechos Humanos. Editorial Comares S.L, Granada, 2013.

FISHER D., Et Al: Migration and International Legal Norms .T. Alexander Aleinikoff, Vicent Chetail, (ed) T.M.C., Asser Press, The Hague, Geneva, 2003.

Doctorado internacional

FUKUMOTO, Mary: *Hacia un Nuevo Sol. Japoneses y sus Descendientes en el Perú*. Asociación Peruana Japonesa del Perú, Lima, 1997.

GARCÍA SAINZ, Cristina (ed.); SANTOS PÉREZ, Lourdes; VALENCIA OLIVERO, Nelcy Y.: *Inmigrantes en el servicio doméstico*. Talasa Ediciones, Madrid, 2011

GARCÍA ZARZA, Eugenio: *Las Migraciones en Iberoamérica: II Jornadas de Estudios Geográficos Iberoamericanos*. Segunda edición. Foro de Iberoamérica, Salamanca, 1990.

GARRIDO FALLA, Fernando: *Comentarios a la Constitución*". Editorial Civitas, S.A., Segunda edición, Madrid, 1985.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: *Inmigración y diversidad cultural en España*. Primera edición. Editorial Fundamentos, Madrid, 2014.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: *Inmigración y diversidad cultural en España. Un análisis histórico desde la perspectiva de los Derechos Humanos*. Ediciones Universidad de Salamanca. Salamanca. Colección Vitor. ISBN: 978-84-9012-058-3. Editorial indexada en el Ranking SPI del CSIC (2014): puesto N° 49.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: "Extranjería y diversidad en la primera década del siglo XXI", en PANDO BALLESTEROS, María de la Paz; MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro (Dirs. y Eds.): *Pasado y presente de los derechos humano*. La Catarata, Madrid, 2016, pp. 269-282.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro; MARTÍNEZ QUINTEIRO, María Esther: "Global situation of migration and refuge". En: *Dossier Human Rights of Migrants and Refugees. Humanities and Rights Global Network Journal*. Vol 3 No 1 (2021). ISSN 2675-1038, pp. 7-30.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: "Movilización feminista, mujer y mujer inmigrante". En: Osorio de astro, Zília Monteiro, Natividade (Coords.): *Falar de Mulheres*.

Doctorado internacional

Percursos e desafios latino-americanos. Ed. Húmus (Portugal). ISBN: 978-989-755-563-3, pp. 91-110.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: “Contexto y conceptualización de las migraciones”. En obra colectiva: Olivas Cabanillas, Enrique; Prada García, Aurelio de; y Rovetta Klyver, Fernando (Coords.): *Estudios sobre Derechos Humanos*”. Prof. Dr. D. Jesús Lima Torrado. In Memoriam. Ed. Dykinson, Madrid, pp. 141-160.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: “Crisis humanitaria de refugiados, cooperación internacional y desarrollo e integración europea”. En: *El cincuentenario de los Pactos Internacionales de Derechos Humanos de la ONU. Homenaje a la Profesora M^a. Esther Martínez Quinteiro*. Ediciones Universidad de Salamanca, Colección Aquilafuente, N° 243, 2018. ISBN: 978-84-9012-850-3, pp. 389-404. Editorial indexada en el Ranking SPI del CSIC (2014): puesto N° 49.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: “La crisis de los refugiados en la Unión Europea: gestión, cooperación y desafíos para los Derechos Humanos”. En Obra Colectiva: Iensue, Geziela y Coimbra de Carvalho, Luciani: *A Ordem Internacional no Século XXI. Migração, Direitos Humanos e Cooperação Jurídica Internacional*. Lumen Juris. Con el apoyo de la Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Rio de Janeiro. ISBN: 978-85-5190-087-1, pp. 53-70.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: “Teoría y praxis de los Derechos Humanos en el ámbito de la Extranjería y la Multiculturalidad”. En: Aguilera Urquiza, Antonio Hilario (Organizador) (2016): *Nascimento. Os Direitos Humanos nas fronteiras* (Brasil e Europa). Editorial Universidade Federal Mato Grosso do Sul. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. ISBN: 978-85-7613-543-2, pp. 179-201.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro (2011): “Diversidad Cultural y Políticas Educativas en España”. En: Pando Ballesteros, M^a de la Paz (Ed.): *Musulmanas y derecho a la cultura. Tradición y modernidad*. Ed. La Xara. Valencia. 978-84-95213-90-7, pp. 91-107. Editorial indexada en el Ranking SPI del CSIC (2014): puesto N° 217.

GÓMEZ-FERRER MORRANT, Guadalupe (ed): Las relaciones de género. Editor Marcial Pons N17, Madrid, 1995.

GUEVARA ESPINAR, Miguel David: "Resultado del impacto de las políticas públicas de género de Rodríguez Zapatero sobre la identidad y las actitudes masculinas", en PANDO BALLESTEROS, María de la Paz; MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; Garrido Rodríguez, Pedro (Dir): *Pasado y presente de los derechos humanos*. La Catarata, Madrid, 2016, pp. 367-375.

HASENAU, M.: Setting Norms en the United Nations System: The Draft Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workwers and their Families in relation to ILO in Standards on Migrant Workers, 1990, 28, IMR.

HIDALGO RODRÍGUEZ, David; CUBAS MARTÍN, Noemí; MARTÍNEZ QUINTEIRO, M^a Esther (Eds): Mujeres en la historia, el arte y el cine. Discursos de género, variantes de contenidos y soportes: de la palabra al audiovisual. Eds. Universidad, Salamanca, 2011.

HIRAKAWA ANDIA, Raúl Arturo: "Peruanos inmigrantes en situación irregular en Japón desde la perspectiva de los Derechos Humanos (finales de siglo XX y comienzos del siglo XXI)". En PANDO BALLESTEROS, María de la Paz; MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; Garrido Rodríguez, Pedro (Dir): *Pasado y presente de los derechos humano*. La Catarata, Madrid, 2016, pp. 257-268.

HIRAKAWA ANDIA, Raúl Arturo: "Mujeres víctimas de trata desde la perspectiva de los Derechos Humanos. Caso España". En MALCHER MEIRA, André Augusto; CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, Clóvis; LIMA DE OLIVEIRA, Frederico Antônio : *As relações comerciais: A contribuição de Roma à globalização contemporânea*. Vol. II. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2016, pp. 109-126.

Doctorado internacional

IBAÑEZ MARTINEZ, María Luisa; MERINO HERNÁNDEZ, Rosa María; y SAMPEDRO PELAYO, Emilio (Eds): *Violencia y Desigualdad: Realidad y Representación*. Ediciones Universidad de Salamanca, Salamanca, 2004.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMÁTICA (INEI) PERÚ: *Evolución de los Indicadores de Empleo e Ingreso por Departamento 2007-2016*. INEI, Lima, agosto 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMÁTICA (INEI) PERÚ: *Estadísticas de la Emigración Internacional de Peruanos e Inmigración de Extranjeros, 1990-2015*. Primera edición Editorial Súper Gráfica EIRL, Lima, 2016.

KELSEN, Hans: *Les reports de Système entre le Droit interne et le Droit international public*, en *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de L'Haye*, IV, Vol. 14, Ed. Hachette, París, 1926.

KELSEN, Hans: *Teoría general del derecho y del Estado*, traducción de Eduardo García Maynes. Segunda edición, México D.F., 1995.

KELSEN, Hans: *Teoría Pura del Derecho*. Ediciones Wilsa. Lima, 1987.

LABRADOR FERNÁNDEZ, Jesús: *Identidad e Inmigración. Un estudio cualitativo con inmigrantes peruanos en Madrid*. UPCO Servicio de Publicaciones. Universidad Pontificia Comillas, Madrid, 2001.

LEÓN, Magdalena: *Poder y empoderamiento de las mujeres*. T/M Editores, Santa Fe de Bogotá, 1997.

Doctorado internacional

LOCATELLI, Lais: “Las políticas públicas en Brasil y España contra la violencia de género: Una mirada a través de la transnacionalidad de los Derechos Humanos y de la historia de las emociones”, en PANDO BALLESTEROS, María de la Paz; MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro (Dirs. y Eds.): *Pasado y presente de los derechos humano*. La Catarata, Madrid, 2016, pp. 479-490.

LISBOA FERREIRA DA COSTA, Elder: *O Gênero no Direito Internacional. Discriminação, violência e proteção*. Editora Paka Tatu, Belém, 2014.

LÓPEZ GUERRA, Luis: *La Constitución de España*. Tirant Lo Blanch, Valencia, 2019

LÓPEZ SALA, Ana María: *Inmigrantes y Estados. La respuesta política ante la cuestión migratoria*. 1ra. edición, Anthropos, Barcelona, 2005.

LUGO RODRÍGUEZ, Carmen Betsabé: *La Convención Internacional para la Protección de Todos los Trabajadores Migratorios y de sus Familiares y la Unión Europea*. Colección Vitor, Editorial Universidad de Salamanca, Salamanca, 2006.

MANAGING MIGRATION: Time for a new international regime?. B. Ghosh (ed), Oxford University Press, 2000.

MANGAS MARTÍN, Araceli (Dir): *Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea. Comentario artículo por artículo*. Fundación BBVA, Primera edición, Bilbao, 2008.

MARCHAL ESCALONA, Antonio Nicolás (coord.): *Manual de lucha contra la violencia de género*. Aranzadi, Primera edición, Navarra, 2010.

Doctorado internacional

MARRADES PUIG, Ana y SERRA YOLDI, Inmaculada: La violencia de género en la población inmigrante. Tirant Lo Blanch, Valencia, 2013.

MARTÍN DIZ, Fernando: El largo viaje. Arqueología de los orígenes humanos y las primeras migraciones. Prólogo de Germán Delibes. Editorial Bellaterra, Barcelona, 2005.

MARTÍN DIZ, Fernando: La mediación: sistema complementario de Administración de Justicia. Premio Rafael Martínez Emperador. Editorial Consejo General del Poder Judicial, Madrid, 2010.

MARTÍN DIZ, Fernando, Coord.: La Mediación en materia de Familia y Derecho Penal: Estudios y análisis. Editorial Andavira Editora, Santiago de Compostela, 2011.

MARTINELLI, Marco: La Europa de las migraciones. Por una política proactiva de la migración. Editorial Bellaterra, Barcelona, 2003.

MARTÍNEZ AYUSO, Virginia: Causas del Techo de Cristal: Un estudio aplicado a las empresas del IBEX35. Directora: Irene Saavedra Robledo. Tesis doctoral inédita, Universidad de Educación a Distancia (UNED). Departamento de Organización de Empresas Facultad de Ciencias Económicas y Empresariales, 2015.

MARTÍNEZ QUINTEIRO, M^a Esther: "Discursos y contradiscursos: Las relaciones de género en el cine", en HIDALGO RODRÍGUEZ, David; CUBAS MARTÍN, Noemí; MARTÍNEZ QUINTEIRO, M^a Esther (Eds): *Mujeres en la historia, el arte y el cine. Discursos de género, variantes de contenidos y soportes: de la palabra al audiovisual*. Eds. Universidad, Salamanca, 2011, nota 27, pp. 11-32.

Doctorado internacional

MARTÍNEZ QUIINTEIRO, María Esther: “Nuevos abordajes del tráfico de personas”, en *II Ciclo de Conferências Internacionais. O crime organizado e o tráfico de pessoas - reflexões e dilemas internacionais*. UICCC. Instituto Superior Bissaya Barreto, Coimbra, 2014, pp. 125-133.

MAYORDOMO RODRIGO, Virginia: Aspectos criminológicos, victimológicos y jurídicos en el ámbito familiar. Servicio Editorial. Universidad del País Vasco/Euskal Herriko Unibertsitatea, Bilbao, 2003.

MIR PUIG, Santiago: Derecho Penal. Parte General. Editorial Reppertor. 8ª edición, Barcelona, 2006.

MIRAUT MARTÍN, Laura (ed): Justicia, migración y derecho. Editorial Dykinson S.L., Madrid, 2004.

MUGUERZA CARPINTIER, Javier; PECES BARBA-MARTÍNEZ, Gregorio (Coord.): La Fundamentación de los Derechos Humanos. Editores Debate, Madrid, 1989.

NACIONES UNIDAS. CEPAL-SERIE, SEMINARIO Y CONFERENCIAS N° 33: Derechos Humanos y Trata de Personas en las Américas. Resumen y aspectos destacados de la Conferencia Hemisférica sobre Migración Internacional. Editorial Naciones Unidas - CEPAL, Santiago de Chile, 2003.

NACIONES UNIDAS. OFICINA CONTRA LA DROGA Y EL DELITO: Convención de las Naciones Unidas Contra la Delincuencia Organizada Transnacional y sus Protocolos. Naciones Unidas, New York, 2004.

Doctorado internacional

NACIONES UNIDAS. OFICINA CONTRA LA DROGA Y EL DELITO: Manual para la lucha contra la trata de personas. Naciones Unidas, New York, 2007.

NACIONES UNIDAS: Multilateral Treaty Framework: An invitation to Universal Participation. Naciones Unidas, Nueva York, 2016.

NAIR, SAMI; DE LUCAS, Javier: El Desplazamiento en el Mundo: Inmigración y temáticas de Identidad. Editorial Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, Instituto de Migraciones y Servicios Sociales, Madrid, 1998.

O' DONELL, Daniel: Protección Internacional de los Derechos Humanos. Comisión Andina de Juristas y Fundación Friedich Naumann. Segunda edición, Lima, 1989.

OIM: "Costs and Benefits of International Migration", World Migration 2005, Geneva, 2005.

OIM: The Human Rights of Migrants, International migration, Vol. N° 38 (6) Special Issue 3/2000, Ed. Reginal Appleyard, Geneva, 2000.

OIM: World Migration. Costs and Benefits of International Migration.. Volume 3-OIM. World Migration Report Series, New Delhi, 2005.

OIT: Junta Directiva, Sesión 235, Ginebra, febrero-marzo 1997; Doc. GB.235/IO/1/3,2; y el Informe del Grupo de Trabajo, octubre 1989, 10-11. OIT, Ginebra, 2000.

OIT: Perspectivas Laborales N° 35. OIT, Ginebra, 2003.

Doctorado internacional

OIT: Panorama Laboral 2004. América Latina y el Caribe. OIT Primera Edición, Lima, 2004.

OIT: Un trabajo decente para las trabajadoras y trabajadores domésticos. Convenio 189 y Recomendación 201. OIT, Primera Edición, Ginebra, 2011.

ONU MUJERES: Declaración y Plataforma de Acción de Beijing. Declaración, política y documentos resultados de Beijing +5. United Nations, New York, 1995.

ONU MUJERES: Informe Resumido. La Declaración y Plataforma de Acción de Beijing cumplen 20 años. Un Women, New York, marzo 2015.

ONU, Asamblea general: Doc. A/C.3/39/4, 21 de junio 1990.

ONU, Asamblea General: Informe del Secretario General, A/54/207, 6 de agosto de 1999.

ONU, Asamblea General: Informe del Secretario General, A/57/134, 2 de julio de 2002.

ONU, Secretario General: Informe A/54/342, 10 de septiembre de 1999

ONU: Boletín de Población Nro. 36, Dpto. de Información Económica y Social de Análisis de Políticas, Publicación de las Naciones Unidas, New York, 1995.

ONU: Informe del Grupo de Trabajo. Naciones Unidas, junio de 1987.

ONU: Population and Development Review, Vol.19, N° 3, New York, 1993.

Doctorado internacional

ONU: Propuesto por el Informe del Grupo de Trabajo. Naciones Unidas, junio de 1988

ONU: U.N. Doc. E/CN.4/Sub.2/2003/23/Add.1. Human Rights Library, University of Minesota, 2003.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OIM):
Resultados de la Primera Encuesta Mundial a la Comunidad Peruana en el Exterior
2012. Edición OIM, Lima, 2013.

P., Martín; WIDGREN J.: International Migration: a global challenge, Population
Reference Bureau, Washington, 1996.

PANDO BALLESTEROS, María de la Paz; MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; GARRIDO
RODRÍGUEZ, Pedro (Dirs. y Eds.): Pasado y presente de los derechos humanos. La
Catarata, Madrid, 2016.

PANDO BALLESTEROS, María de la Paz; MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia; GARRIDO
RODRÍGUEZ, Pedro (Dirs. y Eds.): El cincuentenario de los Pactos Internacionales de
Derechos Humanos de la ONU. Homenaje a la Profesora M^a. Esther Martínez
Quinteiro. Ediciones Universidad de Salamanca, Colección Aquilafuente, N° 243,
Salamanca, 2018. ISBN: 978-84-9012-850-3. Editorial indexada en el Ranking SPI del
CSIC (2014): puesto N° 49.

PÁRAMO ARGÜELLES, Juan Ramón: El concepto de Derecho. Una introducción
bibliográfica. Anuario de Derechos Humanos, N° 4, 1986-1987.

PASSERIN D'ENTREVES, Alessandro: La Noción de Estado. Editorial Ariel,
Barcelona, 2001.

Doctorado internacional

PAZOS MORÁN, María: *Desiguales por Ley: Las Políticas Públicas contra la Igualdad de Género*. Editorial Catarata, Madrid, 2013.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio: *Escritos sobre derechos fundamentales*. Eudema, Madrid, 1988.

PÉREZ-FUENTES HERNÁNDEZ, Pilar; PÉREZ PÉREZ, José Antonio; SALLÉ ALONSO, M^a Ángeles: *Memoria de la emigración española a América*. Fundación Directa. Madrid, 2009.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique: *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. Décima edición, Editorial Tecnos, Madrid, 2010.

PÉREZ VERA, Elisa; RODRÍGUEZ CARRIÓN, Alejandro J.: *Soberanía del Estado y Derecho Internacional, homenaje al profesor Juan Antonio Carrillo Salcedo*. Universidad de Sevilla, Tomo II, Sevilla, 2005.

PRESNO LINERA, Miguel Ángel (Coord.): *Extranjería e inmigración: Aspectos jurídicos y socioeconómicos*. Editorial Tirant Lo Blanch, Valencia, 2004.

RÉMOND, Réne: *Historia de los E.U. de A. ¿Qué sé?*. Publicaciones Cruz O, S.A., México 2002.

REPLACEMENT MIGRATION: *Is it a solution to declining and ageing populations*. United Nations Population Division, New York, 21 de marzo de 2000.

RIBAS MATEOS, Natalia: *Una invitación a la sociología de las migraciones*. Editorial Bellaterra, Barcelona, 2005.

Doctorado internacional

RODRÍGUEZ DE ARMENTA, MARÍA JOSÉ: SOS...Mujeres maltratadas. Ediciones Pirámide, Madrid, 2008.

RODRÍGUEZ TOUBES, Muñiz: La razón de los Derechos. Tecnos, Madrid, 1995.

SABINE, George H.: Historia de la Teoría Política. Fondo de Cultura Económica, XI Impresión, México, 1988.

SÁNCHEZ, Miguel: Los Tratados Internacionales. Segunda edición. Cumbre, Santo Domingo, 2002.

SETIÉN, María Luisa (Dir.); BERGANZA, Isabel; VATZ-LAAROUSSI, Michéle; ACOSTA, Elaine; CAMPOS Linamar; MUÑOZ, Hortensia: Migrantes peruanos a Canadá, Chile y España. Ciudadanía y redes familiares transnacionales. Serie Migraciones Internacionales, núm. 10. Universidad de Deusto, Deusto Digital, Bilbao, 2015.

SOBRINO GONZÁLEZ, Genma M^a: La protección laboral de la violencia de género: déficits y ventajas. Serie Monografía. Tirant Lo Blanch, Valencia, 2013.

SOLETO MUÑOZ, Helena: “Negociación” en mediación y resolución de conflictos: Técnicas y ámbitos. Editorial Tecnos (Grupo Anaya S.A.), Madrid, 2011.

STEPHEN D. Krasner: Soberanía. Hipocresía Organizada. Editorial Paidós, Madrid, 2001.

TAYMANS, André; BALWIN, Caroline: Razón de Estado, traducción de Marie – Geneviève Alquier, Casterman, Cop, Bruselas, 2003.

Doctorado internacional

TOFFLER, Alvin: La Tercera Ola. Traducción de Adolfo Martín, 7ma. Edición. Plaza y Janes S.A., Barcelona, 1981.

TORNOS, A; APARICIO, R.; LABRADOR, J; GARCÍA, M.; MUÑOZ H.: Los peruanos que vienen. Ibersaf Industrial S.L., Universidad Pontificia Comillas, Madrid, 1997.

UNICEF: Trata de Personas. Una forma de esclavitud moderna. Un fenómeno mundial que afecta a niños, niñas y adolescentes. Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia (UNICEF). Primera Edición, Buenos Aires, 2012.

UNIFEM, PNUD, SECRETARÍA DE RELACIONES EXTERIORES MÉXICO: Compilación Seleccionada del Marco Jurídico Nacional e Internacional de la Mujer. Secretaría de Relaciones Exteriores, 2a. ed., México, 2005.

UNODC: Marco Internacional de Acción para la aplicación del Protocolo contra la trata de personas. Naciones Unidas, New York, 2010.

VASAK, Karel: Ensayos sobre Derechos Humanos, Comisión Andina de Juristas y Fundación Friedrich Naumann. Traducción española por edición Serbal, Lima, 1994.

VENTURA FRANCH, Asunción: Las Mujeres y la Constitución Española de 1978. 60. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales. Instituto de la Mujer, Madrid, 1999.

VITTIN-BAUMA, C.: Los Trabajadores Migrantes y las Normas de la OIT. Educación obrera N° 29, OIT, Ginebra, 2002.

Doctorado internacional

VIVES, Pedro A.: El Perú de Sendero Luminoso. Colección Cuadernos del Mundo Actual 80. Graficinco S.A. Madrid, 1995.

YOUNG, K.: Gender and development: A relational approach. Oxford University Press, Oxford, 1988.

ZAPICO, Marcelino: El Derecho de Migración. Editorial O.P.E., Madrid, 1961.

Revistas

AMARAL, A. P. M.; AMORIM, E. C. R. : A Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - como fruto dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e de sua condenação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. En *Revista Justiça Do Direito*, v. 29, p. 179-197, 2015.

ANUARIO DE LA FACULTAD DE DERECHO, ISSN 0213-988-X vol. XXII, 2004.
Disponible en web: <https://dialnet.unirioja.es>

ANUARIO DE LOS DERECHOS HUMANOS, Nº 6. Universidad Complutense, Barcelona, 2005. Cuadernos sobre Vico, 5-6. Sevilla, 1995-1996.

ASPARKIA. INVESTIGACIÓN FEMINISTA. Número 24 Año 2013, Número 24. Dedicado a: Avances y retos actuales para combatir la violencia de género.
Disponible en web: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/368112>

CABERO MORÁN, Enrique: “Los derechos laborales y de seguridad social de las trabajadoras víctimas de violencia de género”. En *Trabajo y derecho*, Nº 61. Colección laboral. Enero 2020, p.p. 91-97.

Doctorado internacional

CABERO MORÁN, Enrique: “Los nuevos Textos Refundidos de la Ley del Estatuto de los Trabajadores, de la Ley de Empleo y de la Ley General de Seguridad Social (I)”. En *Trabajo y derecho*, N° 12. Colección laboral. Diciembre 2015, p.p. 108-117.

COLLECTED COURSES OF THE HAGUE ACADEMY OF INTERNATIONAL LAW, THE HAGUE ACADEMY OF INTERNATIONAL LAW, RCADI, Boston, 1996.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro; TOURINHO, Luciano de Oliveira; SOTERO, Ana Paula da Silva: “El discurso de cualificación de los refugiados y migrantes como enemigos: De las crisis migratorias contemporáneas a la creación de una conjetura de inseguridad social”. En *Revista de Direito Brasileira*. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito. São Paulo, SP. V. 21. N° 8. SET/DEZ, 2018, pp. 361-384.

GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro: “Historia contemporánea de las migraciones”. En *Revista Videre, Dourados*. V. 12, N. 24, maio/agosto, 2020. ISSN: 2177-7837, pp.387-402. Disponible en web: <https://doi.org/10.30612/videre.v12i24.12879>, pp.387-402.

HIRAKAWA ANDIA, Raúl Arturo: “Violencia de género en el trabajo, un atentado contra la salud de la mujer. Una mirada desde la ley para la igualdad efectiva de mujeres y hombres”. En *Diálogos Possíveis: Revista da Faculdade Social da Bahia*. V. 12. N.2, maio/agosto, 2019. ISSN: 2447—9047, pp. 126-134. Disponible en web: <http://www.fsba.edu.br/dialogospossiveis>.

HUMAN RIGHTS. THE PROMISE OF XXI CENTURY. Edit. ELSA Portucalense y Universidad Portucalense, Porto, Portugal, 1997.

INTERNATIONAL JOURNAL OF CLINICAL AND HEALTH PSYCHOLOGY. [En línea]. 2009, 9, (3). ISSN 1697-2600, 2009, Vol. 9, N° 3. Disponible en web: <https://www.redalyc.org/pdf/337/33712038010.pdf>.

Doctorado internacional

LEX SOCIAL: REVISTA JURÍDICA DE LOS DERECHOS HUMANOS, ISSN 2174-6419, Vol. 6, núm. 1, enero- junio 2016. Disponible en web: www.upo.es/revistas/index.php/lex_social/article/viewFile/1715/1396.

MEMORIA ACADÉMICA. Vol. 1, 1999. Disponible en web: http://www.fuentesmemoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.2956/pr.2956.pdf.

MINISTERIO DE TRABAJO Y ASUNTOS SOCIALES: REVISTA DEL MINISTERIO DE TRABAJO Y ASUNTOS SOCIALES. Derecho social Internacional y Comunitario 42. ISSN: 1137-5868. Subdirección General de Publicaciones, Madrid, 2003. Disponible en web: http://www.mitramiss.gob.es/es/publica/pub_electronicas/destacadas/revista/numeros/42/portada.pdf.

MINISTERIO DE TRABAJO Y ECONOMÍA SOCIAL. SERVICIO PÚBLICO DE EMPLEO ESTATAL: Portal Sede. Disponible en web: <https://www.sepe.es/contenidos/personas/index.html>

RELACIONES INTERNACIONALES. Series Documentos, Nº4. Edit. Instituto de Relaciones Internacionales, UNLP, La Plata, 1993.

REVISTA ALTERNATIVA SUR, VOL. 3: Génesis y desafíos de las migraciones internacionales. Perspectivas desde el Sur. Editorial Cetri, Madrid, 2004.

REVISTA DE INVESTIGACIÓN: 3 Ciencia Empresa. Investigación y pensamiento crítico. Editorial, Área de Innovación y Desarrollo, S.L. Edición Nº 8. ISSN: 2254 – 3376, Alicante, Noviembre 2012. Disponible en web: <https://www.3ciencias.com/wp-content/uploads/2012/11/3c-empresa8.pdf>.

REVISTA ASOCIACIÓN DE HISTORIA CONTEMPORÁNEA Nº 17, 1995. ISSN: 1134-2277. Disponible en web: http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer17_04.pdf.

REVISTA DE ESTUDIOS CULTURALES DE LA UNIVERSITAT JAUME I/
CULTURAL STUDIES JOURNAL OF UNIVERSITAT JAUME I.- *Cultura, Lenguaje*

Doctorado internacional

y Representación/Culture, Language and Representatio. ISSN 1697-7750, N° 2, 2005.

Disponible en web: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1860361>.

REVISTA GENERAL DE DERECHO EUROPEO: RGDE, vol. 8, octubre 2005,

Disponible en web: <https://www.iustel.com/>

REVISTA DE HISTORIA MODERNA, N° 14. Obradoiro, 2005.

REVISTA DE INVESTIGACIÓN EN PSICOLOGÍA. Facultad de Psicología UNMSM, Vol. 13, N.º 2, Lima, 2010. Disponible en web: <https://revistasinvestigacion.unmsm.edu.pe/index.php/psico/article/view/3725>.

UNED: ACCIÓN PSICOLÓGICA, VOL. 14, NÚM. 2, DICIEMBRE 2017. [En línea]. Madrid. Disponible en web: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=344054646004>.

UNED: REVISTA DE DERECHO POLÍTICO N° 70-2007. Disponible en web: <http://revistas.uned.es/index.php/derechopolitico/article/view/9036>.

UNED: REVISTA DE DERECHO UNED, N° 2, 2007. Disponible en web: <http://espacio.uned.es/fez/eserv/bibliuned:RDUNED-2007-2-30050/Documento.pdf>.

UNED: REVISTA DE DERECHO POLÍTICO N° 100, septiembre-diciembre 2017. Disponible en web: <http://revistas.uned.es/index.php/derechopolitico/article/view/20685>.

UNED: REVISTA DE DERECHO UNED, N° 22, 2018. Disponible en web: <http://revistas.uned.es/index.php/RDUNED/article/download/22282/18212>.

Bibliografía electrónica, Legislación obtenida de la web e Instituciones Públicas:

ABAD, Rocio; RODRÍGUEZ, Jorge A (30/09/2005): Cinco inmigrantes mueren tiroteados en Ceuta tras intentar saltar las vallas 600 subsaharianos. Disponible en web: http://elpais.com/diario/2005/09/30/espana/1128031201_850215.html.

Doctorado internacional

ALONSO C, Javier; PAJARES A., Miguel; RECOLONS A., Lluís: Inmigración y crisis en España. Fundación Migra Studium. Disponible en web: https://www.migrastudium.org/doc/LR_MP_XA_CAST%2007042015-1429539344.pdf

AMNESTY INTERNATIONAL: Amnistía Internacional y sus recomendaciones al Estado peruano. Disponible en web: <https://www.amnesty.org/es/search/?q=Per%C3%BA.+La+Comisi%C3%B3n+de+la+Verdad&sort=relevance>.

ANUARIO DE LA FACULTAD DE DERECHO, ISSN 0213-988-X vol. XXII, 2004. CERESO GARCÍA-VERDUGO, Pablo: La Orden de Protección de la Víctimas de Violencia de Género. Disponible en web: <https://dialnet.unirioja.es>.

ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, ISSN 1138-4824, núm. 15, Madrid, 2011. Disponible en web: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3764308.pdf>.

BANCO CENTRAL DE RESERVA DEL PERÚ. Memoria 2000. Lima. Disponible en web: <http://www.bcrp.gob.pe/docs/Publicaciones/Memoria/2000/Memoria-BCRP-2000-1.pdf>.

BANCO CENTRAL DE RESERVA DEL PERU: Memoria 2005 II. Lima. Disponible en web: <https://www.bcrp.gob.pe/docs/Publicaciones/Memoria/2005/Memoria-BCRP-2005-2.pdf>.

BANCO DE ESPAÑA: Boletín Económico, Diciembre de 2008. La inversión empresarial en España y la posición financiera de las empresas. Disponible en web: <http://www.bcrp.gob.pe/docs/Publicaciones/Memoria/2005/Memoria-BCRP-2005-0.pdf>

BANCO MUNDIAL: División de Pobreza y Recursos Humanos. Dirigida por Cuanto S. A. 1994. Disponible en web: http://siteresources.worldbank.org/INTLSMS/Resources/3358986-1181743055198/3877319-1181853574791/pe91_s.pdf.

Doctorado internacional

BOE: Constitución Española. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1978/BOE-A-1978-31229-consolidado.pdf>.

BOE: Ley 14/1994, de 1 de junio, por la que se regulan las empresas de trabajo temporal. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1994/BOE-A-1994-12554-consolidado.pdf>.

BOE: Ley 35/1995, de 11 de diciembre, de Ayudas y Asistencia a las Víctimas de Delitos Violentos y contra la Libertad Sexual. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1995/BOE-A-1995-26714-consolidado.pdf>.

BOE: Ley 1/1996, de 10 enero, de Asistencia Jurídica Gratuita. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1996/BOE-A-1996-750-consolidado.pdf>.

BOE: Ley 4/1996, de 10 de enero, por la que se modifica la Ley 7/1985, de 2 de abril, Reguladora de las Bases del Régimen Local, en relación con el Padrón municipal. Disponible en web: <https://www.boe.es/boe/dias/1996/01/12/pdfs/A00813-00815.pdf>.

BOE: Ley 27/2003, de 31 de julio, reguladora de la Orden de protección de las víctimas de la violencia doméstica. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2003-15411>.

BOE: Ley 43/2006, de 29 de diciembre, para la mejora del crecimiento y del empleo. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2006/BOE-A-2006-22949-consolidado.pdf>.

BOE: Ley 20/2007, de 11 de julio, del Estatuto del trabajo autónomo. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2007/BOE-A-2007-13409-consolidado.pdf>

Doctorado internacional

BOE: Ley 42/2015, de 5 de octubre, de reforma de la Ley 1/2000, de 7 de enero, de Enjuiciamiento Civil. Disponible en web: <https://www.boe.es/boe/dias/2015/10/06/pdfs/BOE-A-2015-10727.pdf>.

BOE: Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1985/BOE-A-1985-12666-consolidado.pdf>.

BOE: Ley Orgánica 7/1985, de 1 de julio, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España. Disponible en web: <https://www.boe.es/boe/dias/1985/07/03/pdfs/A20824-20829.pdf>.

BOE: Ley Orgánica 2/1986, de 13 de marzo, de Fuerzas y Cuerpos de Seguridad. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1986/BOE-A-1986-6859-consolidado.pdf>.

BOE: Ley Orgánica 3/1989, de 21 de junio, de actualización del Código Penal. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1989-14247>.

BOE: Ley Orgánica 14/1999, de 9 de junio, de modificación del Código Penal de 1995, en materia de protección a las víctimas de malos tratos y de la Ley de Enjuiciamiento Criminal. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1999-12907>.

BOE: Ley Orgánica 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2000/BOE-A-2000-544-consolidado.pdf>.

Doctorado internacional

BOE: Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2004/BOE-A-2004-21760-consolidado.pdf>.

BOE: Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la igualdad efectiva entre mujeres y hombres. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-6115>.

BOE: Ley Orgánica 1/2009, de 3 de noviembre, complementaria de la Ley de reforma de la legislación procesal para la implantación de la nueva Oficina judicial, por la que se modifica la Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio. Disponible en web: <https://www.boe.es/boe/dias/2009/11/04/pdfs/BOE-A-2009-17492.pdf>.

BOE: Ley Orgánica 2/2009, de 11 de diciembre, de reforma de la Ley Orgánica 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2009-19949>.

BOE: Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1995/BOE-A-1995-25444-consolidado.pdf>.

BOE: Ley Orgánica 8/2015 de 22 de julio, de modificación del sistema de Protección de la Infancia y la Adolescencia. Disponible en web: <https://www.boe.es/boe/dias/2015/07/23/pdfs/BOE-A-2015-8222.pdf>.

BOE: Real Decreto de 14 de septiembre de 1882, por el que se aprueba la Ley de Enjuiciamiento Criminal. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1882/BOE-A-1882-6036-consolidado.pdf>.

Doctorado internacional

BOE: Real Decreto 190/1996, de 9 de febrero, por el que se aprueba el Reglamento Penitenciario. Disponible en web: <https://www.boe.es/eli/es/rd/1996/02/09/190/dof/spa/pdf>.

BOE: Real Decreto 237/2005, de 4 de marzo, por el que se establecen el rango y las funciones de la Delegación Especial del Gobierno contra la Violencia sobre la Mujer, prevista en la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de medidas de protección integral contra la violencia de género. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2005-3774>.

BOE: Real Decreto 1452/2005, de 2 de diciembre, por el que se regula la ayuda económica establecida en el artículo 27 de la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de medidas de protección contra la violencia de género. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2005-20788>.

BOE: Real Decreto 253/2006, de 3 de marzo, por el que se establecen las funciones, el régimen de funcionamiento y la composición del Observatorio Estatal de Violencia sobre la Mujer y se modifica el Real Decreto 1600/2004, de 2 de julio, por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales. Disponible en web: <https://www.boe.es/boe/dias/2006/03/14/pdfs/A10166-10170.pdf>.

BOE: Real Decreto 1369/2006, de 24 de noviembre, por el que se regula el programa de renta activa de inserción para desempleados con especiales necesidades económicas y dificultad para encontrar empleo. Disponible en [web: https://www.boe.es/buscar/pdf/2006/BOE-A-2006-21239-consolidado.pdf](https://www.boe.es/buscar/pdf/2006/BOE-A-2006-21239-consolidado.pdf).

BOE: Real Decreto 1618/2007, de 7 de diciembre, sobre Organización y Funcionamiento del Fondo de Garantía del Pago de Alimentos. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2007/BOE-A-2007-21500-consolidado.pdf>.

Doctorado internacional

BOE: Real Decreto 1135/2008, de 4 de julio, por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio de Igualdad. Disponible en <https://www.boe.es/eli/es/rd/2008/07/04/1135/dof/spa/pdf>.

BOE: Real Decreto 1917/2008, de 21 de noviembre, por el que se aprueba el programa de inserción sociolaboral para mujeres víctimas de violencia de género. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2008-19918>.

BOE: Real Decreto 557/2011, de 20 de abril, por el que se aprueba el Reglamento de la Ley Orgánica 4/2000, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social, tras su reforma por Ley Orgánica 2/2009. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2011-7703>.

BOE: Real Decreto 1541/2011, de 31 de octubre, por el que se desarrolla la Ley 32/2010, de 5 de agosto, por la que se establece un sistema específico de protección por cese de actividad de los trabajadores autónomos. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2011-17173-consolidado.pdf>.

BOE: Real Decreto 1004/2015, de 6 de noviembre que aprobó el Reglamento regulador del procedimiento de adquisición de la nacionalidad española por residencia. Disponible en web: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2015-12047.

BOE: Real Decreto Legislativo 2/2015, de 23 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley del Estatuto de los Trabajadores. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2015/BOE-A-2015-11430-consolidado.pdf>.

BOE: Real Decreto Legislativo 5/2015, de 30 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley del Estatuto Básico del Empleado Público. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2015-11719-consolidado.pdf>.

Doctorado internacional

BOE: Real Decreto Legislativo 8/2015, de 30 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley General de la Seguridad Social. Artículos 165, 5, 207.1, 220.1, 231, 233, 269 y 331. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2015-11724&tn=1&p=20200115>.

BOE: Real Decreto-ley 3/2004, de 25 de junio, para la racionalización de la regulación del salario mínimo interprofesional y para el incremento de su cuantía. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2004/BOE-A-2004-12010-consolidado.pdf>.

BOE: Real Decreto-ley 9/2018, de 3 de agosto, de medidas urgentes para el desarrollo del Pacto de Estado contra la violencia de género. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2018/BOE-A-2018-11135-consolidado.pdf>.

BOE: Resolución de 5 de abril de 1999, de la Secretaría General Técnica, por la que se hacen públicos los textos refundidos del Convenio para la protección de los derechos y de las libertades fundamentales, hecho en Roma el 4 de noviembre de 1950; el protocolo adicional al Convenio, hecho en París el 20 de marzo de 1952, y el protocolo número 6, relativo a la abolición de la pena de muerte, hecho en Estrasburgo el 28 de abril de 1983. Disponible en web: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1999-10148>.

BOE: Instrumento de Ratificación de la Carta Social Europea (revisada), hecha en Estrasburgo el 3 mayo de 1966. Disponible en web: <https://www.boe.es/boe/dias/2021/06/11/pdfs/BOE-A-2021-9719.pdf>.

CADENA SUR TELEVISIÓN ANDALUCÍA: Entrevista a Doña Ana Orantes, de fecha 4 de diciembre de 1997. Disponible en web: https://www.youtube.com/watch?v=72Md_DypqRE.

Doctorado internacional

CARTA DE DERECHOS FUNDAMENTALES DE LA UNIÓN EUROPEA.

Disponible en web: <https://www.boe.es/doue/2010/083/Z00389-00403.pdf>.

CARTA SOCIAL EUROPEA (REVISADA). Disponible en web:

<https://rm.coe.int/168047e013>.

CARTA SOCIAL EUROPEA ORIGINARIA, aprobada el 18 de octubre de 1961.

Disponible en web:

<http://www.derechoshumanos.net/normativa/normas/europa/CSE/1961-CSE.htm>

CEPAL: El Tercer Informe Nacional de Cumplimiento de los Objetivos de desarrollo del milenio en Perú. Disponible en web: <https://www.cepal.org/cgi-bin/getprod.asp?xml=/MDG/noticias/paginas/8/38778/P38778.xml&base=/MDG/tpl/top-bottom.xsl>.

CEREZO GARCÍA-VERDUGO, Pablo: La Orden de Protección de la Víctimas de Violencia de Género. En, Anuario de la Facultad de Derecho, ISSN 0213-988-X vol. XXII, 2004. Disponible en web: <https://dialnet.unirioja.es>.

COLOM, Agustín: La crisis económica española: orígenes y consecuencias. Una aproximación crítica. En XIII Jornadas de Economía Crítica: Los costes de la crisis y alternativas en la construcción. Sevilla, febrero de 2012. Disponible en web: <http://webs.ucm.es/info/ec/jec13/Ponencias/politica%20economica%20y%20construccion%20europea/La%20crisis%20economica%20espanola.pdf>.

COMUNIDAD AUTÓNOMA DE CASTILLA Y LEÓN. Consejería de Familia e Igualdad de Oportunidades. Disponible en web:

https://comunicacion.jcyl.es/web/jcyl/Comunicacion/es/Plantilla100Detalle/1281372057130/_/1284845692633/Comunicacion.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS, celebrada en la ciudad de Viena (Austria) del 14 al 25 de junio de 1993 y que contó con la participación de 171 Estados participantes. Disponible en web: <http://unesdoc.unesco.org/images/0009/000954/095414so.pdf>.

Doctorado internacional

CONFERENCIA MUNDIAL PNUD. Declaración inaugural por Helen Clark, Administradora del PNUD. Celebrado del 6 al 8 de mayo de 2015. Disponible en web: <http://www.latinamerica.undp.org/content/rblac/es/home/presscenter/pressreleases/2015/05/06/veinte-a-os-despu-s-las-mujeres-a-n-ganan-24-menos-que-los-hombres/>

CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. Sección del Observatorio Contra la Violencia Doméstica y de Género: Informes del Observatorio sobre Víctimas Mortales de la Violencia de Género y de la Violencia Doméstica en el ámbito de la pareja o ex-pareja. Años 2009 a 2015. Disponible en web: <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Violencia-domestica-y-de-genero/Actividad-del-Observatorio/Informes-de-violencia-domestica/>

CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. En Portada: En 2019 siete de cada diez sentencias dictadas en violencia de género fueron condenas. Disponible en web: <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Poder-Judicial/En-Portada/En-2019-siete-de-cada-diez-sentencias-dictadas-en-violencia-de-genero-fueron-condenas->.

CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. En Portada. Comunicación del Poder Judicial: El CGPJ aprueba el diseño del curso de formación obligatoria sobre perspectiva de género, que ya han solicitado cerca de mil magistrados. Disponible en web: <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Poder-Judicial/En-Portada/El-CGPJ-aprueba-el-diseno-del-curso-de-formacion-obligatoria-sobre-perspectiva-de-genero--que-ya-han-solicitado-cerca-de-mil-magistrados>.

CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. Violencia Doméstica y de Género: Juzgados de Violencia sobre la Mujer. Disponible en web: <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Violencia-domestica-y-de-genero/Directorio-de-Juzgados-de-Violencia-y-Oficinas-de-ayuda/Juzgados-de-Violencia-sobre-la-mujer/Juzgados-de-Violencia-sobre-la-Mujer>.

Doctorado internacional

CONVENIO DEL CONSEJO DE EUROPA SOBRE PREVENCIÓN Y LUCHA CONTRA LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER Y LA VIOLENCIA DOMÉSTICA. Disponible en web: www.coe.int/conventioviolence.

CONVENIO DE ESTAMBUL: ESTADOS PARTES. Disponible (versión en inglés). Disponible en web: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/210/signatures>.

CONVENIO EUROPEO DE DERECHOS HUMANOS. Disponible en web: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_SPA.pdf.

CONVENIO PARA LA REPRESIÓN DE LA TRATA DE PERSONAS Y DE LA EXPLOTACIÓN DE LA PROSTITUCIÓN AJENA (PREÁMBULO). Disponible en web: <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/TrafficInPersons.aspx>.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS: Reglamento de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Disponible en web: https://www.oas.org/XXXVGA/espanol/doc_referencia/Reglamento_CorteIDH.pdf

COUNCIL OF EUROPA: Convenio del Consejo de Europa sobre prevención y lucha contra la violencia contra la mujer y la violencia doméstica. Disponible en web: <https://rm.coe.int/1680462543>.

COUNCIL OF EUROPA. TRIBUNAL EUROPEO DE DERECHOS HUMANOS: Convenio Europeo de Derechos Humanos. Disponible en web: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_SPA.pdf.

DEL BARRIO, Ana (07/02/2014): Uno de los migrantes de Ceuta: La Guardia Civil me disparó pelotas de goma en la cabeza. Disponible en web: <http://www.elmundo.es/espana/2014/02/07/52f46e5aca4741f3048b456b.html>.

Doctorado internacional

DECLARACIÓN UNIVERSAL DE DERECHOS HUMANOS. Disponible en web:
<http://www.un.org/es/universal-declaration-human-rights/>

DIARIO OFICIAL DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS (FR), DE 13 DE JULIO DE 1967. Tratado de Roma. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX:11957E/TXT>.

DIARIO OFICIAL DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS (ES), DE 10 DE NOVIEMBRE DE 1997: Tratado de Ámsterdam por el que modifica el Tratado de Maastricht, los Tratados Constitutivos de la Comunidad Europea y determinados actos conexos. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=OJ:C:1997:340:FULL&from=ES>.

DIARIO OFICIAL DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS (ES), DE 9 DE FEBRERO DE 2000: Decisión N° 293/2000/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 24 de enero de 2000. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000D0293&from=ES>.

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA, DE 1 DE AGOSTO DE 2002: Decisión Marco 2002/629/JAI del Consejo, de 19 de julio de 2002. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002F0629&rid=11>.

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA, DE 30 DE ABRIL DE 2004: Decisión 803/2004/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 21 de abril de 2004.. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004D0803&from=es>.

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA (ES), DE 3 DE JULIO DE 2007: Decisión N° 779/2007/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 20 de junio de 2007. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007D0779&from=ES>.

Doctorado internacional

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA, DE 5 DE OCTUBRE DE 2002: Directiva 2002/73/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 23 de septiembre de 2002, que modifica la Directiva 76/207/CEE del Consejo. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=celex%3A32002L0073>.

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA, DE 26 DE JULIO DE 2006: Directiva 2006/54/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 5 de julio de 2006. Disponible en web:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006L0054&from=ES>.

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA, DE 30 DE MARZO DE 2010. Versión Consolidada del Tratado de Roma. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX:11957E/TXT>.

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA, DE 15 DE ABRIL DE 2011: Directiva 2011/36/UE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 5 de abril de 2000. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0036&from=ES>.

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA, DE 11 DE NOVIEMBRE DE 2012: Directiva 2012/29/UE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 25 de octubre. Disponible en web: <https://www.boe.es/doue/2012/315/L00057-00073.pdf>.

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA, DE 21 DE DICIEMBRE DE 2012: Directiva 2011/99/UE del Parlamento Europeo y del Consejo de 13 de diciembre de 2011 sobre la orden europea de protección. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0099&from=Es>.

DIARIO OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA, DE 26 DE JUNIO DE 2013: Reglamento (UE) No 606/2013 del Parlamento Europeo y del Consejo de 12 de junio de 2013 relativo al reconocimiento mutuo de medidas de protección en materia civil.

Doctorado internacional

Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0606&from=EN>.

DIARIO OFICIAL EL PERUANO: Remesas del exterior: Principales países. Disponible en web: <http://www.elperuano.pe/noticia-remesas-los-peruanos-sumaron-2725-mllns-38605.aspx>

DICCIONARIO DE COMERCIO EXTERIOR. Disponible en web: <http://www.comercio-exterior.es/es/action-diccionario.diccionario+idioma-223+l-R+p-952+pag-Diccionario+de+comercio+exterior/remesa.htm>.

EL DIARIO.ES: Borraz, Marta y Sánchez, Raúl: El presupuesto para la prevención de la violencia machista se recorta un 26% desde 2010 (2015, 31 de agosto). Disponible en web: https://www.eldiario.es/sociedad/presupuesto-destinado-prevencion-violencia-machista_0_425907599.html.

EUROPA EU: Origen De La Comunidad Europea. Disponible en web: https://europa.eu/european-union/about-eu/history_es.

EUROSTAT. STATISTICS EXPLAINED. Estadísticas sobre delincuencia. Revisión a fecha 15:31 28 de enero de 2015. Disponible en web: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Archive:Crime_statistics/es&direction=prev&oldid=217484#Principales_resultados_estad.C3.ADsticos.

FERNÁNDEZ, Tomás: “La carta de Derechos fundamentales de la Unión Europea: estructura, ámbito de aplicación, invocabilidad y contenido”. En *Anuario de Derecho Europeo*, 2. Disponible en web: <http://hdl.handle.net/11441/26717>.

FISCALÍA GENERAL DEL ESTADO: Memorias 2017. Disponible en web: https://www.fiscal.es/memorias/memoria2017/FISCALIA_SITE/recursos/pdf/capitulo_III/cap_III_1.pdf.

Doctorado internacional

FUNDACIÓN DIRECTA: Trabajo e Inmigración, 2009. Disponible en web: <http://www.fundaciondirecta.org/productos/memorias-emigracion-espanola-america-2009>.

GALVEZ, J.J (06/02/2016): Las incógnitas de las muertes de la playa de Tarajal, dos años después. Disponible en web: http://politica.elpais.com/politica/2016/02/01/actualidad/1454330499_962710.html.

GOBIERNO DE ESPAÑA. MINISTERIO DE IGUALDAD: 3 Colección. Contra la Violencia de Género. Documentos. II Informe Anual del Observatorio Estatal de Violencia sobre la Mujer 2009. Catálogo General de publicaciones oficiales. Disponible en web: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/observatorio/informesAnuales/docs/libro3_II_InformeAnual.pdf.

GONZÁLEZ ÁLVAREZ, José Luis; LÓPEZ OSSORIO, Juan José; MUÑOZ RIVAS, Marina: La valoración policial del riesgo de violencia contra la mujer pareja en España – Sistema VioGén. Edita Secretaría General Técnica del Ministerio del Interior, Madrid, septiembre 2018. Disponible en web: <http://www.interior.gob.es/documents/642012/8791743/Libro+Violencia+de+G%C3%A9nero/19523de8-df2b-45f8-80c0-59e3614a9bef>.

ILO: Ratifications of C189 - Domestic Workers Convention, 2011 (No. 189). Disponible en web: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:2551460.

INE: Avance del Padrón municipal a 1 de enero de 2009. Disponible en web: <https://www.ine.es/prensa/np551.pdf>.

INE: Nota de prensa. 20 de junio de 2008. Disponible en web: <https://www.ine.es/prensa/np503.pdf>.

Doctorado internacional

INE: Principal series de población desde 1998. Población extranjera por Nacionalidad, comunidades, Sexo y Año. Disponible en web: <https://www.ine.es/jaxi/Datos.htm?path=/t20/e245/p08/10/&file=02005.px>.

INE: Tasas de actividad, paro y empleo por provincia (2008-2015). Disponible en web: <http://www.ine.es/jaxiT3/Tabla.htm?t=3996>.

INEI: La sociedad española tras 25 años de la Constitución. Disponible en web: http://www.ine.es/ss/Satellite?L=es_ES&c=INEPublicacion_C&cid=1259925266299&p=1254735110672&pagename=ProductosYServicios%2FPYSLayout¶m1=PYSDe talleGratuitas.

INSTITUTO EUROPEO PARA LA IGUALDAD DE GÉNERO. AGENCIA DE LA UNIÓN EUROPEA. Disponible en web: https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies/eige_es#%C2%BFqu%C3%A9-hace?

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS: Convención Interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia de género contra la mujer. Agencia sueca de Cooperación Internacional para el desarrollo. Disponible en web: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/26547.pdf>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA E INFORMÁTICA (INEI), Perú: Violencia de género. Disponible en web: <https://www.inei.gob.pe/estadisticas/indice-tematico/violencia-de-genero-7921/>

INTERNACIONAL DE RESISTENTES A LA GUERRA, QUAKER UNITED NATIONS OFFICE (GINEBRA), CONSCIENCE AND PEACE TAX INTERNATIONAL, CCPR CENTRE: Guía del Sistema Internacional de Derechos Humanos para Objetores de Conciencia. R. Compilada por Andres Speck, 2013. Disponible en web: http://co-guide.org/sites/default/files/Gu%C3%ADaFINAL_0.pdf.

Doctorado internacional

JUNTA DE CASTILLA Y LEÓN. Junta y Colegio de Psicólogos movilizarán casi un centenar de psicólogos expertos en atención urgente a víctimas de violencia de género para que estén a su disposición en un máximo de 30 minutos cuando acudan a una comisaría. Disponible en web: https://comunicacion.jcyl.es/web/jcyl/Comunicacion/es/Plantilla100Detalle/1281372057130/_/1284845692633/Comunicacion.

LEVAGGI, Virgilio: ¿Qué es el trabajo decente?. Disponible en web: https://www.ilo.org/americas/sala-de-prensa/WCMS_LIM_653_SP/lang--es/index.htm.

MARTÍN-ACEÑA, Pablo: Economía y política durante la transición a la democracia en España, 1975-1985. Documentos de Trabajo, Universidad de Alcalá (Madrid), septiembre 2010. Disponible en web: https://portal.uah.es/portal/page/portal/epd2_profesores/prof121788/publicaciones/Economia%20y%20politica%20durante%20la%20transicion.pdf.

MINISTERIO DE EMPLEO Y SEGURIDAD SOCIAL. Datos del Anuario de Estadística (2008 - 2015). Disponible en web: <http://www.empleo.gob.es/es/estadisticas/contenidos/anuario.htm>.

MINISTERIO DE EMPLEO Y SEGURIDAD SOCIAL. Secretaría de Estado de Empleo: La situación en el mercado de trabajo 2015. Subdirección General de Análisis del Mercado de Trabajo. Disponible en web: www.empleo.gob.es/es/sec_trabajo/analisis-mercado-trabajo/situacion-mujeres/situacion_mujer_trabajo_2015.pdf

MINISTERIO DE IGUALDAD. DELEGACIÓN DEL GOBIERNO CONTRA LA VIOLENCIA DE GÉNERO: Por una sociedad libre de violencia de género. Disponible en web: <https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/recursos/telefono016/home.htm>

MINISTERIO DE IGUALDAD. DELEGACIÓN DEL GOBIERNO CONTRA LA VIOLENCIA DE GÉNERO: 1.111 víctimas mortales por Violencia de Género desde el 1 de enero de 2003 hasta el día de hoy. Disponible en web:

Doctorado internacional

<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/victimasMortales/fichaMujeres/home.htm>.

MINISTERIO DE JUSTICIA. CONSEJO MÉDICO FORENSE. COMITÉ CIENTÍFICO-TÉCNICO: Protocolo de Valoración Forense Urgente del Riesgo de Violencia de Género. Madrid, 2020. Disponible en web: http://psimae.es/wp-content/uploads/2020/12/ProtocoloValoracionForense_2020.pdf

MINISTERIO DE LA PRESIDENCIA, RELACIONES CON LAS CORTES E IGUALDAD. SECRETARÍA DE ESTADO DE IGUALDAD. DELEGACIÓN DEL GOBIERNO PARA LA VIOLENCIA DE GÉNERO: Resumen Ejecutivo. X Informe del Observatorio Estatal Sobre La Violencia De Género. Disponible en web: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/observatorio/informesAnuales/informes/cap_X/Principales_Resultados_1.pdf

MINISTERIO DE SANIDAD, SERVICIOS SOCIALES E IGUALDAD: IX Informe del Observatorio Estatal de Violencia sobre la Mujer 2015. 24 Colección contra la Violencia de Género Documentos. Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales e Igualdad, Madrid, 2017. Disponible en web: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/estudios/colecciones/pdf/Libro_24_IX_Informe.pdf.

MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD: Informe sobre Violencia de Género de 2009. Disponible en web: <https://www.mscbs.gob.es/organizacion/sns/planCalidadSNS/pdf/equidad/informeViolenciaGenero2009.pdf>

MINISTERIO DE TRABAJO Y ASUNTOS SOCIALES, TAS/1622/07, de 5 de junio. Disponible en web: <https://www.boe.es/boe/dias/2007/06/07/index.php?t=c>.

MINISTERIO DE TRABAJO Y ECONOMÍA SOCIAL: Servicio Público de Empleo Estatal (SEPE). Disponible en web: <https://www.sepe.es/HomeSepe/Personas/distributiva-prestaciones/he-dejado-de-cobrar-el-paro/no-tengo-prestacion/victima-genero-domestica.html>.

Doctorado internacional

MINISTERIO DEL INTERIOR DEL GOBIERNO DE ESPAÑA. Disponible en web: <http://www.interior.gob.es/web/servicios-al-ciudadano/extranjeria/acuerdo-de-schengen/origen>.

MONTAÑÉS, P. y MOYANO, M. (2006): Violencia de género sobre inmigrantes en España. Un análisis psicosocial. Pensamiento Psicológico. Disponible en: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=80100603>.

NACIONES UNIDAS. DERECHOS HUMANOS. OFICINA DEL ALTO COMISIONADO: Convención Internacional sobre la Protección de los Derechos de Todos los Trabajadores Migratorios y de sus Familiares. Disponible en web: <https://www.ohchr.org/sp/professionalinterest/pages/cmw.aspx>.

NACIONES UNIDAS, DERECHOS HUMANOS, OFICINA DEL ALTO COMISIONADO: Declaración sobre los Principios Fundamentales de Justicia para las Víctimas de Delitos y Abusos de Poder. Adoptada por la Asamblea General en su resolución 40/34, de 29 de noviembre de 1985. Disponible en web: <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/VictimsOfCrimeAndAbuseOfPower.aspx>.

OIM: Lucha contra la Trata de Personas. Disponible en web: <https://www.iom.int/es/lucha-contra-la-trata-de-personas>.

OIT: Acoso sexual en el lugar de trabajo. Disponible en web: http://www.ilo.org/dyn/declaris/DECLARATIONWEB.DOWNLOADBLOB?Var_DocumentID=6809.

OIT: Migración Laboral. Disponible en web: <http://ilo.org/global/topics/labour-migration/lang--es/index.htm>.

OIT: Repertorio de recomendaciones prácticas sobre la violencia y el estrés en el trabajo en el sector de los servicios: una amenaza para la productividad y el trabajo decente (8-

Doctorado internacional

15 de octubre de 2003). Disponible en web: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed_protect/--protrav/--safework/documents/normativeinstrument/wcms_112578.pdf.

OIT: Trabajadoras y trabajadores migrantes: Hacia una igualdad de derechos y oportunidades. Disponible en web: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--dgreports/--gender/documents/publication/wcms_101619.pdf.

OIT: Trabajo decente. Disponible en web: <http://www.oit.org/global/topics/decent-work/lang--es/index.htm>.

ONU. Asamblea General: Resolución aprobada por la Asamblea General el 25 de septiembre de 2015. Disponible en web: <http://unctad.org/meetings/es/SessionalDocuments/ares70d1es.pdf>.

ONU: Centro de Noticias ONU. Disponible en web: <http://www.un.org/spanish/News/story.asp?NewsID=34205#.WEMvpLLhDIU>.

ONU: Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer. Disponible en web: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm>.

ONU: Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación Contra la Mujer. CEDAW: Comunicación núm. 47/2012. Dictamen adoptado por el Comité en su 58º periodo de sesiones (30 de junio a 18 de julio de 2014).

ONU: CEDAW/C/58D/47/2012. Original español. Disponible en web: <http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPpRiCAqhKb7yhsIEELoUVuU1rtqrRBladIK2rtkwI0P%2BIHPP1JBjnl1ZoADsBZv89NuU0iAp%2Bmg%2BiLCbpxjpugoayCgYD2pL9f35OJRjbnORnAA0RJO6bgT%2FjEyTVw%2BtpM9FVLY1RDqxdHQ%3D%3D>.

ONU: Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer. Disponible en web: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm>.

Doctorado internacional

ONU: Objetivos de Desarrollo del Milenio. Informe 2015. Naciones Unidas, New York, 2015. Disponible en web: http://www.un.org/es/millenniumgoals/pdf/2015/mdg-report-2015_spanish.pdf.

ONU: Protocolo Facultativo sobre la Eliminación de Todas la Formas de Discriminación contra la Mujer. Disponible en web: <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/OPCEDAW.aspx>.

ONU: United Nations Treaty. Disponible en web: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-chapter=4&lang=en.

PODER JUDICIAL DE ESPAÑA: Violencia doméstica y de género. Guías y Protocolos de actuación. Disponible en web: <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Violencia-domestica-y-de-genero/Guias-y-Protocolos-de-actuacion/Protocolos/>

PODER JUDICIAL DE ESPAÑA: Violencia doméstica y de género. Guías y Protocolos de actuación. Instrucción 4/2019, de la Secretaria de Estado de Seguridad. Disponible en web: <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Violencia-domestica-y-de-genero/Guias-y-Protocolos-de-actuacion/Protocolos/Instruccion-4-2019--de-la-Secretaria-de-Estado-de-Seguridad--por-la-que-se-establece-un-nuevo-protocolo-para-la-valoracion-policia-del-nivel-de-riesgo-de-violencia-de-genero--Ley-Organica-1-2004---la-gestion-de-la-seguridad-de-las-victimas-y-seguimiento-de-los-casos-a-traves-del-sistema-de-seguimiento-integral-de-los-casos-de-violencia-de-genero--Sistema-VIOGEN->.

RTVE.ES / EFE: 2009 se cierra con 55 mujeres muertas por violencia machista, 21 menos que en 2008. Noticias, España. 30-12-2009. Disponible en web: <https://www.rtve.es/noticias/20091230/2009-se-cierra-55-mujeres-muertas-violencia-machista-21-menos-2008/308934.shtml>.

Doctorado internacional

SEPE. Disponible en web: <https://www.sepe.es/HomeSepe/Personas/distributiva-prestaciones/he-dejado-de-cobrar-el-paro/no-tengo-prestacion/victima-genero-domestica.html>.

SPECK, Andreas: Guía del Sistema Internacional de Derechos Humanos para Objetores de Conciencia. En *Internacional de Resistentes a la Guerra, Quaker United Nations Office (Ginebra), Conscience and Peace Tax International, CCPR Centre*. Traducción por Carlos Barranco, Ginebra, 2013, pp. 1-376. Disponible en web: http://co-guide.org/sites/default/files/Gu%C3%ADaFINAL_0.pdf.

TOURINHO, Luciano de Oliveira; GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro; SOTERO, Ana Paula da Silva: “A Aplicação dos métodos restaurativos na resolução dos conflitos migratórios: Do combate a invisibilidade social ao reconhecimento dos Direitos Humanos dos refugiados e migrantes”, en *Joaçaba*, V. 21, n. 2, jul./dez. 2020, pp. 353-374. Disponible en web: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico>.

TRAFFICKING OF WOMEN OF AND CHILDREN FOR SEXUAL EXPLOITATION IN THE AMERICAS. Disponible en web: <http://portal.oas.org/Portal/Topic/Comisi%C3%B3nInteramericanadeMujeres/Documentos/Proyectos/Tr%C3%A1ficcodeMujeresyNi%C3%B1os/tabid/737/Default.aspx>.

UN WOMEN: Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. Recomendaciones Generales adoptadas por el Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer. Disponible en web: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm-sp.htm>.

UN WOMEN: Reporto of the World Conference of the United Nations Decade for Women: Equality, Development and Peace.” Disponible en web: <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/otherconferences/Copenhagen/Copenhagen%20Full%20Optimized.pdf>.

UNIÓN EUROPEA: Tratado de Ámsterdam por el que modifica el Tratado de la Unión Europea, los Tratados Constitutivos de las Comunidades Europeas y determinados

Doctorado internacional

Actos Conexos. Disponible en web: https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_of_amsterdam_es.pdf.

UNIÓN EUROPEA: Tratado de la Unión Europea. Disponible en web: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016M/TXT&from=EN>

UNITED COLLECTIONS. Treaty Colecctions. Disponible en web: http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12-a&chapter=18&lang=en.

UNIVERSIDAD CARLOS III DE MADRID: Tratado Constitutivo de la Comunidad Económica Europea. Disponible en web: http://ocw.uc3m.es/historia-del-derecho/historia-de-la-integracion-europea/tratados/Tratado_Cee.pdf/view.

UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID: XIII Jornadas de Economía Crítica: Los costes de la crisis y alternativas en la construcción. Sevilla, febrero de 2012. Disponible en web: <http://webs.ucm.es/info/ec/jec13/Ponencias/politica%20economica%20y%20construccion%20europea/La%20crisis%20economica%20espanola.pdf>.

UNODC. Informe mundial sobre la trata de personas, 2016. Disponible en web: <https://www.unodc.org/colombia/es/press/2016/diciembre/informe-global-trata-de-personas.html>

UNODC: Acción Global para Prevenir y Combatir la Trata de Personas y el Tráfico Ilícito de Migrantes (2015-2019). Disponible en web: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2016/GloACT_Project_Summary_ES_2016.pdf.

UNODC: Informe mundial sobre la trata de personas 2016. Disponible en web: <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/global-report-on-trafficking-in-persons.html>.

Doctorado internacional

UNODC: Protocolo e informe. Disponible en web:
[http://ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---
declaration/documents/publication/wcms_387186.pdf](http://ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_387186.pdf)

WEB OFICIAL DE LA UNIÓN EUROPEA: Historia de la Unión Europea. Disponible en web: https://europa.eu/european-union/about-eu/history_es.

Jurisprudencia obtenida de la web

España. Audiencia Provincial de Madrid (Sección 6). [Internet] Sentencia núm. 196/2011, de 17 de mayo de 2011. La sentencia completa disponible en web: <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Centro-de-Documentacion-Judicial--CENDOJ/Jurisprudencia/Sentencias-de-actualidad/Otros-Organos/AP-Madrid--Condena-a-un-ex-alto-cargo-del-Ministerio-del-Interior-por-acoso-sexual-a-una-policia--al-considerar-probado-que-se-aprovecho-de-su-superioridad-jerarquica>.

España. Tribunal Constitucional (Pleno). [Internet] Sentencia núm. 39/1986, de 31 de marzo. La sentencia completa disponible en web: http://www.congreso.es/constitucion/ficheros/sentencias/stc_039_1986.pdf.

España. Tribunal Constitucional (Pleno). [Internet] Sentencia núm. 115/1987, de 7 de julio. La sentencia completa disponible en web: <http://hj.tribunalconstitucional.es/es-ES/Resolucion/Show/847> .

España. Tribunal Constitucional (Pleno). [Internet] Sentencia núm. 216/1991, de 14 de noviembre. La sentencia completa disponible en web: http://www.congreso.es/constitucion/ficheros/sentencias/stc_216_1991.pdf.

España. Tribunal Constitucional (Pleno). [Internet] Sentencia núm. 59/2008, de 14 de mayo. La sentencia completa disponible en web: http://hj.tribunalconstitucional.es/es-ES/Resolucion/Show/6291#complete_resolucion.

Doctorado internacional

España. Tribunal Constitucional (Pleno). [Internet] Sentencia núm. 45/2010, de 28 de julio. La sentencia completa disponible en web: <http://hj.tribunalconstitucional.es/es/Resolucion/Show/6684>.

España. Tribunal Supremo (Sala de lo Social, Sección 1ª). [Internet] Sentencia núm. 3253/2009, de 30 de abril de 2009. La sentencia completa disponible en web: <https://www.poderjudicial.es/search/openDocument/9ae0903f1333ff74>.

España. Tribunal Supremo (Sala de lo Social, Sección 1ª). [Internet] Sentencia núm. 5798/2011, de 18 de julio de 2011. La sentencia completa disponible en web: <https://www.poderjudicial.es/search/openDocument/befa7f8e6b447ad5>.

España. Tribunal Supremo (Sala de lo Penal, Sección 1ª). [Internet] Sentencia núm. 7384/2011, de 31 de octubre de 2011. La sentencia completa disponible en web: <http://www.poderjudicial.es/search/openCDocument/cac2ec927df2ac241d889ab370e1cddd962ab87430caf3bd>.

España. Tribunal Supremo (Sala de lo Penal, Sección 1ª). [Internet] Sentencia núm. 449/2015, de 14 de julio de 2015. La sentencia completa disponible en web: <https://www.poderjudicial.es/search/documento/TS/7450847/Violencia%20de%20genero/20150818>.

España. Tribunal Supremo (Sala de lo Penal, Sección 1ª). [Internet] Sentencia núm. 389/2020, de 10 de julio de 2020. La sentencia completa disponible en web: <https://www.poderjudicial.es/search/AN/openCDocument/66c57958c4055cf9df076c0e9ad89c791f327b7bd0b56852>.